

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

atuado em 30/09/2015 00:00:00

PROJETO DE LEI

01 - 0510 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0510 / 2005

DE

18/08/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURELIO NOMURA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POSTOS DE COLETA DE MEDICAMENTO
DE USO DOMÉSTICO COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 20/01/2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 15:10:20

00000020563-05



Matéria PL 510/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 6824.4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 5102 de 05

Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 AGO 2005
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Meio Ambiente e Trabalho
Finanças e Planejamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0510/2005

URB. fls. 9

Dispõe sobre a criação de Postos de Coleta de Medicamento de Uso Doméstico com Prazo de Validade Vencido, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art 1º O Município deverá criar postos de coleta de medicamentos de uso doméstico com prazo de validade vencido, instalando-os em farmácias, pronto-socorros, hospitais e estabelecimentos congêneres.

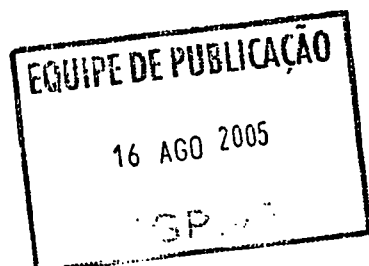
Art 2º Caberá ao órgão competente do Executivo a implantação dos postos de coleta de que trata o artigo antecedente.

Parágrafo único. Os resíduos domiciliares coletados nos termos da presente lei, deverão ter a mesma destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde.

Art 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005

AURELIO NOMURA
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 22.02.65 a (assinatura)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 6824.4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 02 do proc.
Nº 510 de 05
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O projeto ora encaminhado à apreciação deste Legislativo visa criar postos de recolhimento de medicamentos de uso doméstico com prazo de validade vencido, objetivando dar aos referidos medicamentos a mesma destinação final conferida aos resíduos sólidos de serviços de saúde, evitando que o descarte de medicamentos em aterros sanitários possa provocar danos ao meio ambiente, bem como sua utilização por pessoas que, lamentavelmente, vivem de coleta de lixo, ou ainda, sua ingestão por crianças que, desavisadamente, os apanhe no lixo doméstico.

Assim, conto com a anuência de meus nobres para na aprovação desta proposição, que certamente beneficiará a população de nossa cidade.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-510 de 2005 13/09/05 (a) GD

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL 185/05

IV

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

22/09/05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

WAK
20 P 85

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/09/05 às 1500 h

[Assinatura]
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISOR DE TRABALHO TÉCNICO-
JURÍDICO RELATIVO

EM 23.09-05 às 18 HS

POR *[Assinatura]*

Saida em 27/09/05-11:20h

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Kamila

Para relatar:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 28/9/05 *J-L*

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE *[Assinatura]*, juntado *[Assinatura]*, nesta data
documento *[Assinatura]* e papel de informação
rubricado *[Assinatura]* nº 04206
Em 07/12/05

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



Folha nº 04	do
Processo nº 510105	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16- 1511/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0510/05

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido.

Com efeito nada obsta o prosseguimento da proposta eis que amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predominante interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Ademais, contém a proposta normas gerais atinentes ao modo de prestação de um serviço público, qual seja a administração da coleta e destinação de resíduos de saúde.

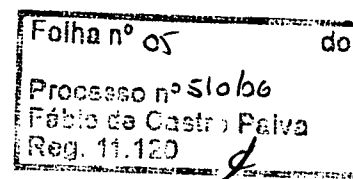
Importa ressaltar que o fato de disciplinar um serviço público em nada obsta o prosseguimento da proposta, como se verá a seguir.

Com efeito, tanto a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 24 e a Constituição Federal, em seu art. 61, reservaram aos Chefes do Poder Executivo iniciativa legislativa em matérias relativas a servidores públicos e estrutura administrativa. Nada contém estes textos legais, contudo, com relação à reserva de iniciativa no que concerne aos serviços públicos, exceto no caso dos Territórios (art. 61, § 1º, alínea "b", CF).

É certo, porém, que a Lei Orgânica do Município optou por colocar em seu texto a iniciativa legislativa reservada ao Prefeito também com referência às leis que tratem de serviço público ex vi do art. 37, § 2º, inciso IV.

Todavia, também é certo que doutrina e jurisprudência entendem serem as regras atinentes ao processo legislativo constantes da Constituição Federal de

17 - RELCOM
17- 5268/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

obediência obrigatória por Estados e Municípios, sendo uma regra que restrinja a iniciativa do Poder Legislativo Municipal, em desacordo com o que dispõem a Constituição Estadual e a Constituição Federal, uma norma que afronta ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes.

Dessa forma, para compatibilizar a existência da norma municipal com o ordenamento jurídico somente resta ao intérprete entender que a restrição constante da Lei Orgânica diz respeito tão-somente a regras que disciplinem o serviço público não de forma geral e abstrata, mas aquelas que representem atos específicos e concretos de administração, de governo, estes sim atribuição exclusiva do Chefe do Executivo (art. 56, LOM).

De fato, o eminente e saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, em parecer sobre lei de iniciativa do Executivo (in Estudos e Pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág. 24) discrimina os papéis com sua costumeira didática:

“3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos...”

4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Aliás, já tramitou por esta Casa o projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de nº 1/99, que recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça (parecer nº 419/99), visando justamente retirar tal restrição da Lei Orgânica do Município, compatibilizando assim seu texto com o ordenamento jurídico em vigor.

A matéria está sujeita ao quorum de maioria absoluta para deliberação, nos termos do art. 40, § 3º, V da Lei Orgânica, e deverão ser realizadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação, nos termos do art. 41, VIII do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/10/05

[Handwritten signatures and initials]

1-2

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 12 / 05
página 74 coluna 5324
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RR 11.1200

Secretário

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 07 / 12 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RR 11.1200

Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 08 / 12 / 05 às 16:00h

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RR 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
LENICE LEMOS
Para relatar:
Salário Comissão de Administração Pública
Em 03 / 3 / 2006
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º, artigo 62 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue junta com este documento, rubricado sob
Documento *12*
folha nº 07- a)
04/05/06
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0349/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 510/05.

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, o presente projeto institui, no Município, os "Postos de Coleta de Medicamentos de Uso Doméstico" com prazo de validade vencido, instalando-os em farmácias, pronto-socorros, hospitais e estabelecimentos congêneres.

A iniciativa estabelece que os resíduos domiciliares coletados nos termos da lei ora proposta deverão ter a mesma destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde.

De acordo com a justificativa, objetiva-se implantar uma política pública que possibilite o correto descarte dos medicamentos de uso doméstico com prazo de validade vencido, evitando a sua destinação para aterros sanitários, o que causaria danos ao meio ambiente, e o seu consumo por pessoas que vivem da coleta do lixo, ou ainda, a sua ingestão por crianças que, desavisadamente, os apanhem no lixo doméstico.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/05/06.

Presidente

Relator

Fortaleza em 30/09/2015 00:00:00
Processo 510/05 fls. 10
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Matéria PL 510/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

17 - RELCOM
17- 4030/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 05 / 06
página 74 coluna 1ª e 2ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 05 / 06 / 05

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 05/05/06 às 18:35 h.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ABOU ANNI
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 10 / 05 / 06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data para informação rubricados sob
folhas de nº 08, 01 06, 06 a) ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0592/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0510/2005.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Aurélio Nomura “dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido”, instalando-os em farmácias, pronto-socorros, hospitais, e estabelecimentos congêneres.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, enquanto que a Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente a esta propositura.

De acordo com a justificativa do autor, o projeto objetiva dar aos medicamentos com data de validade vencida a mesma destinação final conferida aos resíduos sólidos de serviços de saúde, evitando que o descarte de medicamentos em aterros sanitários possa provocar danos ao meio ambiente, bem como a utilização por pessoas que vivem da coleta de lixo, ou ainda da ingestão por crianças que, desavisadamente, os apanhe no lixo doméstico.

Por todo o exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer que este projeto de lei deva prosperar, manifestando-se, portanto, favoravelmente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 31/05/06.

Vereador J. F. Zelão
Presidente

Vereador Abou Anni
Relator

CSPST-FF

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 02 06 06
página 58 coluna 2ª
Conferido: Maria Tereza

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 02/06/06

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
02/06/06 às 17h30

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Paulo F. M. V. G. L.
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 05/06/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
1091 15/09/06 M.T.S.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

olha nº 07 do
autuação em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 570/05
Assessor Afonso da Silva
10.651 mjs

fls. 14

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que, previamente ao parecer desta Comissão, o Sr. Presidente desta Casa encaminhe, para realização de audiências públicas, análise e manifestação, o presente Projeto de Lei nº 510/2005 à douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, tendo em vista o conteúdo da propositura e o fato de que a colenda Comissão de Constituição e Justiça, inclusive, aponta a necessidade de realização de pelo menos 2 (duas) audiências públicas, por tratar a propositura de política municipal de meio ambiente, conforme se constata a fls. 6.

**Ver. Paulo Frange, em
Relator**

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências, tendo em vista solicitação do Sr. Vereador Relator.

**Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento**

Determino o encaminhamento à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do artigo 17, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno, para realização de audiências públicas e emissão de parecer.

**Roberto Trípoli
Presidente**

Comissão da
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 15/09/06

MTS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 15/9/06 às 15 h Egg 100465

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <i>Domingos Disney</i> Para relatar: Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente: Em: 10/09/08 <i>[Assinatura]</i> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.
--

Segue <i>M</i> juntado <i>Δ</i> nesta data documentos <i>—</i> e papel de informação rubricado <i>Δ</i> sob folha <i>Δ</i> nº <i>Δ 10 a 55. —</i> Em: 30/11/06. <i>ell</i> ELAINE GONÇALVES GAVIOLI Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: AGNALDO TIMÓTEO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 08 de novembro de 2006

PL 624/05
PL 510/05
PL 156/05
PL 21/05

OBSERVAÇÕES:

- Há grafia(s) não confirmada(s)
- Lista de participantes não fornecida
- Orador não identificado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Fazer encaixe de texto lido

8615



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Fls. 17
Processo nº 570/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

rod. M1 fl.:1 taq.: VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento: 8615

data: 8-11-06

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Bom dia a todos. Está aberta a 14ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

O primeiro projeto em pauta é o PL 621/05, do Vereador Dalton Silvano, que tem como relator o Vereador William Woo. "Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, órgãos municipais da Administração Direta e Indireta e empresas municipais de coletar lâmpadas fluorescentes defeituosas ou que não mais acendem para reciclagem e reaproveitamento em todas as dependências públicas da cidade de São Paulo." Essa é a primeira audiência pública. Aberta a palavra aos senhores e às senhoras presentes. (Pausa) Peço ao Roberto, assessor da Comissão de Política Urbana, que faça exposição sobre o projeto.

- É lido o seguinte: (justificativa PL 621/05)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 18

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 12 -	do
Processo nº 570/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100465	11-06

rod. M1 fl.:2 taq.: VALERIA P.

rev.:

evento: 86

Orador(es):

O SR. ROBERTO - As observações que a assessoria faz ao projeto do Vereador Dalton Silvano são as seguintes:

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - ... segue Regina

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 19

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº -13-	do
Processo nº 510/05	
Elaine Gonçalves Gayrali	
Reg. 190.485	
data 08-11-06	

rod.:M02 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8615

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Feita a explanação pela assessoria da Comissão de Política Urbana, o assessor do Vereador Dalton Silvano gostaria de se manifestar. (Pausa) Por favor.

O SR. ALTAIR MAIOQUE (?) - Bom dia a todos, bom dia Presidente. O nosso colega Roberto já expôs tudo brilhantemente relativamente à necessidade efetiva que existe dentro do Município de São Paulo, na verdade, dentro do país inteiro mais especificamente dentro do Município de São Paulo existe essa necessidade porque não está sendo feita a coleta e a reciclagem das lâmpadas. Gostaria de ressaltar aqui o art. 225 da Constituição onde todos têm direito ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado de uso comum do povo essencial à sadia qualidade de vida impondo-se ao poder público a a coletividade o dever de detê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. E nos coloco à disposição para levar eventuais dúvidas ao Vereador. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Aberta a palavra aos presentes que queiram se pronunciar. (Pausa) Não há ninguém que queira se pronunciar em relação ao PL 621/05 do Vereador Dalton Silvano.

Damos assim prosseguimento à primeira audiência pública. Passamos para o projeto de lei seguinte do Vereador Aurélio Nomura. É o projeto de lei 510. (Pausa)

Pode falar no microfone e se identificar.

O SR. CRISTIANO - Bom dia. Sou da Sabesp. Lá nós já desenvolvemos coisa semelhante e existe uma preocupação para a destinação, às empresas que poderão receber esses resíduos. Então essa é a minha dúvida, não tive oportunidade de ler o projeto de lei, se



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 20

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:M02 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8615

Folha nº - 14 -	do
Processo nº 510/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.485	

vai existir restrições quanto à capacitação técnica dessas empresas para poderem receber esses resíduos.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - O assessor do Vereador ou o Roberto quer responder?

O SR. ROBERTO - Olha, é do nosso conhecimento que, no Brasil apenas três empresas fazem essa reciclagem. Evidentemente, é uma empresa de alta tecnologia e para implantação dessa empresa ela tem de ser cadastrada inclusive na Prefeitura, na Secretaria do Verde e do Meio-Ambiente, na Vigilância Sanitária. Deve ter uma série de condições que ela tem de satisfazer, mas, como é de alta tecnologia, ela deve ter realmente uma fiscalização rigorosa. Mesmo porque como ela trabalha com o mercúrio e o mercúrio é altamente volátil, tanto que nessa reciclagem, a reciclagem é feita em ambiente de baixa pressão para que não haja fuga do mercúrio que é altamente tóxico. Então, deve ser cadastrada e fiscalizada.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - O representante da Sabesp gostaria de ter uma cópia do projeto? (Pausa) Então pedimos que a assessoria encaminhe uma cópia do projeto porque a Sabesp é interessada e dentro de um projeto desses que poderá causar danos ao meio ambiente, especificamente às águas, acho que é de todo direito a Sabesp tomar conhecimento.

—Passemos para o próximo projeto de lei 510/05 de autoria do Vereador Aurélio Nomura. O relator é o Vereador Domingos Dissei. "Dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamentos de uso doméstico com prazo de validade vencido e dá outras providências". É a



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 21

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 15 do
Processo nº 510/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.455
data 08-11-06

rod.:M02 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8615

primeira audiência pública, quem é que vai falar? (Pausa) O Roberto vai fazer uma explanação sobre o projeto de lei.

- É lida a ementa, a justificativa e sugestão ao projeto de lei 510/06.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Feita a explanação... (M03)

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 22

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:M03 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8615

Folha nº - 16 -	20
Processo nº 510/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. data: 08/11-06	

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Feita a explanação do projeto 510/05 do Vereador Aurélio Nomura, abrimos a palavra aos presentes. (Pausa) O assessor do Vereador Aurélio Nomura quer se pronunciar? (Pausa)

O SR. HENRIQUE HIRANO - Bom dia a todos, Sr. Presidente. Sou assessor do Vereador Aurélio Nomura. Acredito que esse projeto, como já foi exposto pelo assessor Roberto, é de suma importância. Tomei conhecimento com relação à campanha ou publicidade como sugestão, e levarei para o Vereador deixando o gabinete à disposição para posteriores sugestões a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Alguém mais gostaria de se pronunciar sobre o projeto de lei 510? (Pausa) Por favor, dirija-se ao microfone.

(NÃO IDENTIFICADO) - Só um esclarecimento do assessor: nesses medicamentos inclui os veterinários? (Pausa)

- Manifestação fora do microfone.

O SR. HENRIQUE HIRANO - Nós nos atentamos primeiramente aos medicamentos de uso humano, não nos atentamos aos de uso veterinário, mas a base, até para elaboração desse projeto foi uma resolução CONAMA que estipulava todo tratamento e destinação dos resíduos dos serviços hospitalares. Agora, eu não me atentei se na resolução estipulava a parte veterinária.

(NÃO IDENTIFICADO) - É, essa observação foi feita... Desculpe.
(Pausa) Humana e animal.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 23

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº -17-	GO
Processo nº 510/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg 100.485	
data 08-11-06	

rod.:M03 fl.:2 taq.:REGINA

rev.:

evento:8615

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - É melhor a senhora...

Porque é gravado e isso é importante para que depois façamos a juntada ao processo.

A SRA. CLÁUDIA - Bom dia. Represento a LIMPURB - Departamento de Limpeza Urbana. Só um detalhe, todos os medicamentos dos serviços de saúde são resíduos químicos do grupo B. E na CONAMA 358, tudo que se refere ao tratamento e disposição final é referente à saúde humana e animal. Acredito que esse projeto de lei deve incluir os medicamentos de uso veterinário.

O SR. CRISTIANO (?) - Só uma observação da minha parte. Esse assunto é de tamanha importância que na Europa, há alguns anos, vem sendo desenvolvido projeto que se preocupa com o residual medicamentoso que é devolvido para a natureza, entre aspas, pela urina do usuário que já uma parcela pequena do que foi... (Pausa)

Posso continuar? (Pausa) Então, na Europa tem essa preocupação com o residual medicamentoso que sai na urina que é parcela pequena do que é consumido, imagine esse material concentrado que não passa nem pelo usuário, que vai direto ao meio-ambiente. Então, esse impacto é relativamente grande, meus parabéns pela iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Acho que o assessor do Vereador Aurélio Nomura entendeu bem as colocações, acho que vai enriquecer o projeto. É projeto tem os seus méritos e com essa colocação por parte da Sabesp e da Limpurb, sem dúvida nenhuma pode melhorar o projeto do Vereador Nomura.

Chega neste momento o nobre Vereador Agnaldo Timóteo que é o Presidente desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 24

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:M03 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8615

Folha nº	-18-	de
Processo nº	510/05	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465		
data:08-11-06		

Ambiente, e vai dar prosseguimento a esta audiência pública porque eu estou na Comissão Parlamentar de Inquérito.

- Assume a presidência o Sr. Agnaldo Timóteo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Obrigado, meu colega Vereador Toninho Paiva. Bom dia a todos, me perdoem, nós pegamos - qual é o nome que se dá quando não é engarrafamento? É retenção, não é? - uma retenção na Avenida do Estado como sempre! Gastamos uma hora para virmos de um bairro pertinho até aqui. É uma barbaridade, enfim...

Nossa assessoria, muito obrigado. Vocês deveriam ter me avisado de que era no 9º andar, eu fui correndo para o 1º andar. Vocês não estão me dando confiança mesmo, estou mal na fita. (Risos)

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Bom então temos o PL 21/05 (?) da Vereadora Soninha que: "Dispõe sobre a reciclagem e utilização de material reciclado no âmbito da administração municipal e dá outras providências". Engraçado, dispõe sobre reciclagem e utilização de material reciclado no âmbito da administração, é a segunda audiência pública, relator foi o nosso querido William Woo.

A SRA. MARIA ALICE - Bom dia, Sr... (M04)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 25

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 13 de
Processo nº 510/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100-165
data: 08-11-06

rod.:M04 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8615

Orador(es):

material reciclado, no âmbito da Administração. Segunda audiência pública. O relator é o nobre Vereador William Woo.

A SRA. MARIA ALICE - Bom dia, Sr. Presidente. Sou da assessoria da Comissão. Como V.Exa. já leu, o projeto dispõe sobre reciclagem e utilização de material reciclado no âmbito da Administração Municipal. O objetivo do projeto é contribuir para o desenvolvimento sustentável, visando à preservação do meio ambiente e o aumento da qualidade de vida. O autor argumenta que o administrador público deve dar exemplo de atuação ambientalmente responsável. S.Exa. diz que a utilização de papel reciclado é uma forma mais eficaz de se diminuir o lixo, reduzindo assim os danos ambientais no processo de fabricação.

As características principais do projeto são que obriga o órgão da Administração Municipal Direta, Indireta e Autárquica, a promover programas de conscientização, para redução do consumo, e para reutilização e reciclagem de materiais, sobretudo papéis. Tais programas são dirigidos aos funcionários públicos. Ele obriga a disponibilizar, coletas seletivas, em prédios públicos, obriga o Executivo Municipal a adotar, numa progressão de 25% ao ano, o papel não clorado, em seu material de expediente, ou seja, em folhas de ofício, envelopes, fichários e formulários, de maneira a abolir o papel clareado, a cloro, num prazo de quatro anos; e obriga também a utilizar o papel reciclado, no material escolar, entregue pelas escolas municipais, e se estabelece um prazo de setenta dias para regulamentação da lei pelo Executivo.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 26

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	20	do	
Processo nº	510/05		
Elaine Gonçalves Gavioli			
Reg. 100.435			
data: 08-11-00			

rod.:M04 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8615

Orador(es):

A assessoria faz alguns comentários, apontando como cresceu a consciência da Administração Municipal sobre o impacto de seu consumo de materiais no mercado. Então, desde a década de 60, existem portarias, para que repartições adotem medidas, para que seja economizado o material de consumo.

A própria Câmara Municipal de São Paulo tem uma resolução que estabelece que deve ser substituído o material institucional por similar, em papel reciclado. Existe uma lei municipal que obriga a serem instaladas lixeiras seletivas, em prédios de escolas municipais, para receberem plástico, vidro, papel, metais e outros materiais. Estabelece também que os fundos com a venda desses materiais devem ser revertidos para a Associação de Pais de Mestres, para serem comprados bens e realizadas obras.

Depois disso, em agosto do ano passado, o então prefeito estabeleceu o Comitê Municipal de Mudanças Climáticas e Eco-Economia Sustentável, com objetivo de fomentar a reciclagem de resíduos e implementar o uso do papel reciclado, na Administração Pública Municipal, com objetivo de implantar o programa A3P na Prefeitura. Tal programa é federal, do Ministério do Meio Ambiente. Chama-se Agenda Ambiental na Administração Pública, e a Prefeitura, a própria Câmara Municipal aderiu também esse programa.

Como exemplo de que esse programa está sendo implantado, no Executivo, estamos trazendo a medida que foi adotada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, que inclui, no Supri(?), Sistema de Controle do Suprimento de Materiais, para os órgãos municipais, incluindo um código para o papel sulfite reciclado. Esse era um



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 27

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha n°	21	do
Processo n°	510/05	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465		

rod.:M04 · fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8615

data:08-11-06

impedimento burocrático, para que a Prefeitura pudesse adquirir o papel reciclado. Agora já existe o código no Supri(?). Quem usa esse papel reciclado, na Administração Pública, deve divulgar, nos documentos que são impressos, nesse papel reciclado, uma nota: "Esse papel reciclado foi adquirido pela Prefeitura, por meio de...". Há uma mensagem educativa: "Papel reciclado é consumo sustentável." Juntamente vai a assinatura do Comitê Municipal de Mudanças Climáticas e Eco-economia.

A assessoria argumenta essa lógica do uso do poder de compra como política ambiental. Ela entende que o aumento do consumo pela Prefeitura, e a produção do seu próprio poder de compra, quando ela compra, aumenta o consumo, gerando, portanto, maior produção. Isso promove uma tendência de baixa no preço do material. Ela faz isso também porque ela ressaltava o componente social, pela inclusão dos catadores de papelão e outros trabalhadores.

Então, são medidas que estão sendo adotadas pelo Executivo já há algum tempo, nessa direção de redução de consumo sustentável. A assessoria destaca que essa medida tem um aspecto inovador, porque não se refere apenas ao uso de papel reciclado. Fala-se em papel não clorado. Ela ressaltava então os impactos do clareamento do papel com cloro. O site do Greenpeace traz-nos dados, quais são os prejuízos que o processo de fabricação do papel clareado a cloro traz ao meio ambiente. São prejuízos não apenas ambientais, mas diretamente relacionados com a saúde do ser humano.

Como podemos ver, o processo de fabricação do papel clareado com cloro produz dioxinas que integram o grupo dos poluentes organos



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 28

Folha n.º do

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo n.º 510/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465rod.:M04 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8615

data:08-11-06

persistentes(?), chamados pops(?). São substâncias altamente tóxicas, que podem se disseminar pela água e pela atmosfera, e se atingirem o homem, podem provocar câncer e outras doenças.

Há mais uma observação (Camilo)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 29

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 23 -	do
Processo nº 510/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.455	
data: 08-11-06	

rod.:M05 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8615

Há mais uma observação. Existe um outro PL tramitando, na Câmara, com teor semelhante.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - É semelhante ou razoavelmente semelhante? É possível que a nobre Vereadora Soninha dê continuidade ao projeto do ex-Vereador Nabil Bonduki?

A SRA. MARIA ALICE - Não tenho essa informação, Sr. Presidente, se a nobre Vereadora Soninha foi orientada a dar prosseguimento ao projeto do ex-vereador.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - O teor é semelhante em 100%?

O SR. RICARDO RIBEIRO - Bom dia a todos. Sou assessor da nobre Vereadora Soninha. Venho aqui apresentar o projeto. Agradeço a assessora Maria Alice, que fez uma bela apresentação do projeto. O que tenho a acrescentar o que foi dito pela Sra. Assessora é que o PL do ex-Vereador Nabil Bonduki, foi consultado por nós. Ocorre que seu PL é mais abrangente.

No caso do PL da nobre Vereadora Soninha, deixamos a questão mais importante do programa, em si, sobre o prazo que é colocado para essa substituição. Esse é um processo que já foi discutido dentro da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente. Eles aprovam esse prazo. Existe um processo técnico a ser feito. Isso já está em andamento. Talvez isso ocorra.

O grande entrave desse processo é que não só esse programa, mas vários outros, dentro da Prefeitura, acabam sendo adiados e não priorizados, por questões políticas, e até administrativas.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 30

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	24	do
Processo nº	510/05	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.455		
data: 08-11-06		

rod.:M05 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8616 data:08-11-06

Então, a idéia desse PL é se criar não um rigor muito excessivo, mas serem estabelecidas algumas diretrizes, para que esse processo possa ser adotado, para que esse programa possa ser implantado com êxito.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Muito obrigado. Em discussão. Alguém quer debater o projeto da nobre Vereadora Soninha? (Pausa) Considero que as explanações são muito longas, quase absolutamente desnecessárias. Qual é o objetivo? Temos uma série de explanações, onde entra o Governo Federal, o Governo do Estado e o Governo do Município. Lamentavelmente, essas são as características do Poder Público, as coisas são muito complicadas. Deveriam ser mais simples. Está em debate esse projeto. Alguém quer se manifestar sobre o projeto?

O SR. CRISTIANO - Sou da Sabesp. A minha dúvida é mais estratégica. Gostaria de saber se foi feito o levantamento, quanto aos equipamentos que se utilizam do papel sulfite. Acho que a maior utilização é o papel sulfite A-4. Gostaria de saber se o equipamento que utiliza o papel A-4 tem competência suficiente para utilizar papel reciclável. Os fornecedores dos equipamentos especificam, e as empresas que fazem esse trabalho atendem a essa especificação suficiente, mínima, para que esse papel seja utilizado com eficiência? Gostaria de saber se esse trabalho já foi feito.

O SR. RICARDO RIBEIRO - Sou assessor da nobre Vereadora Soninha. Esse trabalho já foi feito. Não tenho aqui o estudo propriamente dito, mas empresas que produzem o papel até há cinco anos tinham dificuldade, por causa do peso e da espessura do papel. Esse

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 31

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 25 -	do
Processo nº 510/05	
Elaine Gonçalves Gaijoll	
Reg. 100.000	
data: 08.11.06	

rod.:M05 fl.:3 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8615

Orador(es):

processo tecnológico foi resolvido. Então, o papel reciclado pode ter a mesma espessura e gramatura do que o papel branco. Então, para essa variação, os equipamentos mais modernos já estão adaptados, de cinco anos para cá, para receberem esse novo papel, não só aqui, como no mundo inteiro.

As empresas de papel reciclado como as empresas que constroem os equipamentos de máquina de xerox e de impressoras de computador já estão adaptadas para esse processo.

O problema que temos é que, na Administração Pública, utilizamos equipamentos antigos, antiquados. Esse é um problema que já foi encontrado, na prática. A própria Limpurb já nos falou sobre isso. Sabemos que testes precisam ser feitos.

Existem problemas que ocorrem, como ocorrem até com papel branco, devido à má utilização, e devido a defeito do próprio equipamento. Então, não é um defeito provocado pelo papel reciclado, especificamente. Toda mudança gera alguma complicação. Precisamos então implementar essa mudança, dentro de um sentido maior, da importância

dessa mudança. Então, as adaptações (M06)

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 32

T A Q U I G R A F I

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26	do
Processo nº 510/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	
data: 8-11-06	

rod. M6 fl.:1 taq.: VALERIA P.

rev.:

evento: 8615

Orador(es):

Então, as adaptações vão sendo feitas tanto pelas empresas como pela própria Administração. E, aí, os processos vão sendo substituídos.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Obrigado. Eu fiz uma pergunta para a Maria Alice sobre a tonelagem de papel que se recicla. Quem é da Limpurb? (Pausa) Você tem alguma idéia? A Prefeitura já se utiliza desse papel reciclado, não é? Você tem uma idéia de qual é o peso do papel que já é utilizado pela Prefeitura?

(NÃO IDENTIFICADA) - Não, não tenho! Porque os dados que a gente tem são referentes ao que as centrais de triagem recebem. Isso é dos munícipes, não é especificamente da Prefeitura. Aproveitando a oportunidade, eu gostaria de fazer uma pergunta para a assessora, em relação à instalação de contêineres. Enquanto você fazia sua explanação, você disse que a idéia seria de que todo o material que fosse coletado de escolas e órgãos públicos fosse revertido em benefícios para o local. Só que minha preocupação é se isso entra em conflito com o programa de coleta seletiva da Prefeitura, em que a instalação de contêineres pela Prefeitura e concessionárias acontece, tendo como regra que esse material seja doado para as centrais de triagem!

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Os contêineres da Prefeitura são distribuídos?

(NÃO IDENTIFICADA) -- São distribuídos, são colocados em escolas, em locais públicos. Hoje, mais em locais fechados. E a condição para que sejam instalados gratuitamente é que o material seja



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 33

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod. M6 fl.:2 taq.: VALERIA P.

rev.:

evento: 86159.10010511-06

Orador(es):

Folha nº - 27	do
Processo nº 510/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 10010511-06	

doado para uma central de triagem. Hoje, temos 15 centrais vinculadas à Prefeitura. Eu só gostaria de deixar essa observação.

A SRA. MARIA ALICE - Desculpe, eu acho que fiz um levantamento, está na outra página, da legislação que está em vigor. Eu mencionei a Lei 12.493, que está em vigor, que obriga a instalar lixeiras seletivas em prédios de escolas municipais. É uma lei que está em vigor e que diz que os fundos da venda devem ser revertidos. É o que você está mencionando. É uma lei que está em vigor; mas, obviamente, pelos decretos que hoje já regulamentam a questão, a lei teve a regulamentação alterada no sentido. Houve outros dispositivos legais que fizeram com que a lei, hoje, esteja sendo feita operacionalmente de outra maneira.

(NÃO IDENTIFICADA) - Certo. Eu acho excelente esse projeto. Era só essa a observação, para que não haja conflito.

A SRA. MARIA ALICE - Essas observações são referentes a leis que estão em vigor. O projeto não fala a respeito de destinação, só obriga a disponibilizar coleta seletiva em prédios públicos - o que já está em vigor, já existe lei. E o que ele tem de inovador é essa questão do papel não-clorado. Acho que, de fato, em relação ao que o Vereador está levantando, nós precisaríamos de mais informações.

(NÃO IDENTIFICADA) - Nós não temos informações com relação a tudo o que a Prefeitura consome e o que vai exatamente para a reciclagem.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Há uma outra informação, que eu gostaria de pedir a você e à Maria Alice. Esse material que é



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 34

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 38 -	do
Processo nº 510/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 10045511-06	

rod. M6 fl.:3 taq.: VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento: 86789 Data: 05/11/06

colocado nas dependências do poder público para aproveitamento, como ele é? Ele tem três bocas? São recipientes distintos? Como é?

A SRA. MARIA ALICE - É semelhante a essa espécie de "baldes" que temos aqui.

(NÃO IDENTIFICADA) - Coletores.

A SRA. MARIA ALICE - Coletores, que estão vinculados, também, com a Agenda Ambiental da Administração Pública, a A3P, que faz, nos órgãos públicos, essa ação de colocar receptores para separar papel, vidro, lixo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Imaginem, eu sou Vereador e ainda não vi isso.

A SRA. MARIA ALICE - No segundo andar, nós temos, com certeza. Aqui, eu não reparei.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Eu ainda não vi essa divisão de papéis, vidros. Eu ainda não vi isso aqui.

(NÃO IDENTIFICADA) - Infelizmente, eu também não tenho visto. Eu gostaria de acrescentar também, em relação a esse projeto, que fosse incentivada a educação e conscientização para os próprios servidores.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Claro, claro.

(NÃO IDENTIFICADA) - Porque eu trabalho no Departamento de Limpeza Urbana, e muita gente não sabe nem o que é.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Claro.

A SRA. MARIA ALICE - É algo que está no projeto, que se devem adotar programas de conscientização para os funcionários.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 35

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod. M6 fl.:4 taq.: VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento: 8675 Reg. 10 Data: 11-06-05

Folha nº - 29 -	do
Processo nº 510/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Inclusive informativos: recipiente de papel, recipiente de lixo comum, de vidro... Porque eu vejo esses latões e nunca imaginei que eles tivessem alguma destinação para aproveitamento para reciclagem.

A SRA. MARIA ALICE - O Vereador pergunta como é a destinação. Da experiência que eu tenho, a destinação é negociada prédio por prédio. Por exemplo, quando a Secretaria do Verde estava no prédio do Conjunto Nacional, ela juntava seu material coletado com o da coleta do prédio. Era feita uma entrega com algumas cooperativas; e o fundo, não sei dizer como era distribuído. Mas não existe uma regra. Quem é hoje responsável é o tal Comitê de Eco-economia sustentável, que julgo aconselhável ouvirmos, se o relator estiver de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Está bem, Maria Alice. Muito obrigado.

(NÃO IDENTIFICADA) - Nossa orientação em relação aos coletores, para facilitar, é que tudo o que é seco e passível de reciclagem seja colocado em um único recipiente.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Perfeito. E, naturalmente, teria de haver uma cor distinta da do receptor para lixo convencional.

(NÃO IDENTIFICADA) - É verde e sempre com o triangulozinho.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Mas e o outro, para o lixo comum?

(NÃO IDENTIFICADA) - Preto. É o orgânico.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Alguém mais... segue Valeria P.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 36

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº - 30 - do
Processo nº 510/05
Elaine Gonçalves Gayoli
evento 8815100.656-8-11-08

rod. M7 fl.:1 taq.: VALERIA P.

rev.:

evento:

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Alguém mais quer se manifestar sobre o projeto? (Pausa) Minha colaboradora...

O PL 21/05, da Soninha, foi acolhido pelos vários segmentos. Vamos deixar que ele siga seu curso normal.

Temos o PL 156/05, do Vereador Paulo Teixeira. "Dispõe sobre a instalação de torneiras economizadoras de águas nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta." Segunda audiência pública. Relator, Vereador Chico Macena.

Alguém veio falar sobre esse projeto? Esse projeto é excelente, alguém deve falar sobre ele. (Pausa) Acaba de chegar o Vereador Chico Macena. Macena, esse projeto é bom!

O SR. CHICO MACENA - Esse projeto é ótimo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Você quer fazer uma explanação sobre ele? (Pausa).

O SR. CHICO MACENA - Em primeiro lugar, bom dia a todos os presentes. Quero cumprimentar o nobre Vereador Paulo Teixeira pela iniciativa desse projeto de lei. Temos um grande problema hoje na cidade de São Paulo, que é o abastecimento de água. Por inúmeras vezes, passamos por problemas de racionamento devido à quantidade de chuvas. Mas talvez o maior problema que tenhamos seja, justamente, o desperdício, a educação da população, a forma como é tratada essa questão.

Já tivemos algumas iniciativas importantes do ponto de vista de legislação: as minipiscinas, as "piscininhas", em os "piscinões" em prédios. Hoje, quando se faz uma construção nova, as águas da chuva captadas, devem ser colocadas em reservatórios e reutilizadas. Acho

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 37

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	31	do
Processo nº	510/05	
Elaine Gonçalves Carlioli		
Reg. 100.465		
evento: 8015	data: 8-11-06	

rod. M7 fl.:2 taq.: VALERIA P.

rev.:

evento: 8015

data: 8-11-06

Orador(es):

que essa foi uma medida importante, como iniciativa de projeto de lei, a ser adotada na Cidade.

Mas temos, ainda, o desperdício ocasionado na utilização da água no dia-a-dia. Inclusive nas residências há um descontrole muito grande. Ainda é comum, hoje, verificarmos pessoas varrendo a rua com água. Eu digo varrendo, porque, ao invés de usarem a vassoura, usam a mangueira para varrer poeira e tudo o mais, sem se preocuparem com essa preciosidade que é a água.

O projeto de lei do Vereador Paulo Teixeira justamente cria condições para que se tenha um tratamento mais racional do uso da água nas repartições públicas. Infelizmente, o projeto de lei só pode tratar daquilo que diz respeito ao Executivo municipal, ele não pode obrigar que isso colocado em todas as residências. Mas, pelo menos dentro da Administração Pública, temos de dar o exemplo da economia da água, colocando um equipamento, uma torneira que é auto-regulável. Ela, sozinha, controla a quantidade de água que você vai utilizar nos lavatórios.

Reputo como da maior importância essa iniciativa. O poder público, como sempre, tem de ser o primeiro a demonstrar para a sociedade que está preocupado com o problema e que há medidas que podem ser adotadas para se poder evitar que, no futuro - pelo que temos acompanhado tanto pela Bacia do Piracicaba quanto da Guarapiranga -, possamos ter um racionamento ou, pior ainda, que a cidade de São Paulo e toda a região metropolitana possam sofrer com a falta de água.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 38

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

rod. M7 fl.:3 taq.: VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento: 8615 data: 8-1-06

Folha nº - 32 -	do
Processo nº 510/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.455	

Essa é uma das medidas, e temos de avançar, inclusive, para discutir outras medidas, como o assoreamento da Guarapiranga e tantas outras coisas que já tivemos oportunidade de discutir aqui na Comissão de Política Urbana.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Obrigado, Vereador Macena. Alguma explanação por parte da nossa assessoria? (Pausa) Maria Alice.

A SRA. MARIA ALICE - Vou fazer um pequeno relato do que ocorreu na audiência passada. Na audiência passada, estavam presentes tanto a assessora do Vereador Paulo Teixeira como o assessor do Vereador Aurélio Nomura. Acho que ficou evidente nas notas taquigráficas da reunião que o projeto do Vereador Nomura, que se transformou na Lei 14.018, é mais abrangente. A ação desse PL, relativo à substituição das torneiras, é imediata, que se encontra nesse conjunto de ações para conservação e uso racional da água. Pelo que ficou patente na audiência pública passada, é uma medida imediata dentro de um programa mais abrangente. A própria assessoria, na audiência pública passada, levantou a sugestão de substituição, inclusive, de bacias sanitárias, pois elas consomem cinco vezes mais água do que os lavatórios. Novamente, a assessora do Vereador defendeu que essa medida é imediata, é uma ação imediata. Ela defendeu esse aspecto imediato da substituição das torneiras. Novamente, o assessor do Vereador Nomura levantou um decreto, que tinha sido baixado pelo Executivo tratando, inclusive, da questão da redução de 20% do consumo pela substituição das torneiras.

A argumentação da assessora... segue M8



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 39

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	33	do	
Processo nº	510/05		
Elaine Gonçalves Gavioli			
Reg. 100.465			

rod.:M8 fl.:1
Orador(es):

taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8615 data:08/11/2006

... tratando inclusive da questão de redução de 20% do consumo, pela substituição das torneiras, argumentação da Assessora, fundamentada com a Assessoria da Comissão, de que projeto de lei, uma lei, tem mais durabilidade do que um decreto. Então, entendemos que a questão do enquadramento da medida, seja diante do programa mais amplo, seja diante do decreto do Executivo, ela permanece, mas a Assessoria ela mantém a sugestão dela de que deveria ser ouvido o Executivo, com essa reclamação inclusive de que se consultasse o Comitê de Ecoeconomia Sustentável mais uma vez, por quê? Para saber se deveriam ser - uma questão técnica: se seria a substituição das torneiras ou se a complementação das torneiras existentes, com aparelhos economizadores como arejadores, registros reguladores de vazão, restritores de vazão, outros equipamentos chamados economizadores, se não chegaria no mesmo objetivo, para dar uma redação alternativa. E inclusive mencionou um Decreto Estadual que está em vigor, que usa uma redação mais flexível.

Então, mantemos a nossa sugestão de consultar o Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Mas, Maria Alice, houve alguma tentativa de conjugação dos dois projetos, do Vereador Aurélio Nomura e do Vereador Paulo Teixeira, para que os dois apresentassem e dessem encaminhamento a esse projeto, em nome dos dois?

A SRA. MARIA ALICE - Ele já virou lei. O projeto do Vereador Aurélio Nomura já virou lei.

P - Ah, já é lei.

R - Inclusive, posteriormente, que é o Programa Municipal de Uso Racional de Água.

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 40

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 34 -	do
Processo nº 510/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100-465	
data: 08/11/2006	

rod.:M8 fl.:2
Orador(es):

taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8615 data:08/11/2006

P - Ah, o do Vereador Aurélio Nomura já foi aprovado e sancionado?

R - Já foi. Inclusive, posteriormente à data da nossa audiência pública, que foi em 20 de setembro, ele foi regulamentado. Temos agora um decreto novo, que foi em 28 de setembro.

P - E quais são as diferenças que existem entre o projeto que já é lei, do Vereador Aurélio Nomura, e o do Vereador Paulo Teixeira? O que é que o Vereador Paulo Teixeira pegou que ainda não está do projeto que já é lei?

R - O do Vereador Aurélio Nomura é mais abrangente; ele se refere às ações que devem ser adotadas. E o do Vereador Paulo Teixeira fala de uma das ações - a Assessora está levantando a mão.

P - Pois não.

A SRA. ANA LÚCIA - Bom dia. Sou Assessora do Vereador Paulo Teixeira.

É bem diferente, acho, a natureza de uma lei e o caso, agora, do PL um Vereador Paulo Teixeira. Como bem falou o Vereador Chico Macena, o PL do Vereador Paulo Teixeira trata de um ponto específico, e ele é auto-aplicável, aplicável imediatamente.

A lei do Vereador Aurélio Nomura é muito importante; ela já está aprovada, mas ela remete para uma regulamentação ampla para todo um planejamento da economia de água, para um conjunto de medidas.

O que a gente destacou, na primeira audiência foi que eles não são incompatíveis. Esse PL cabe dentro do conjunto de medidas que a lei já aprovada do Vereador Aurélio Nomura pretende desencadear. Então, acho que esse é um ponto.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 41

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	- 35 -	do
Acesso nº	510/05	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465		

rod.:M8 fl.:3
Orador(es):

taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8615 data:08/11/2000

E, acrescentando alguma coisa nessa direção, tenho a impressão de que a idéia da consulta ao Executivo é sempre bem-vinda, acho que é interessante, porque, enfim, é quem vai aplicar as leis desse tipo; então, acho, sim, que pode clarear coisas; mas que essa tentativa, de tornar mais abrangente, que a Assessoria está trazendo, essa, é que a gente está dizendo que não é a idéias do PL.

A gente sabe que existem muitas outras possibilidades de economia de água e, nesse sentido, já temos a lei já aprovada do Vereador Aurélio Nomura, que vai trazer regulamentações para essas possibilidades.

Neste caso, está se pegando um aspecto de possibilidade de aplicação imediata, para se implementar.

P - O objetivo do projeto do Vereador Paulo Fiorilo...

R - O objetivo é esse. Quer dizer, não é não saber que...

P - ... É só substituir as torneiras?

R - É substituir torneiras, colaborando, não é? É uma idéia geral da questão da conservação ambiental: pense grande e aja pequeno.

P - Em debate. Em discussão.

- Manifestação fora do microfone.

P - Pois não, por favor.

- Manifestação fora do microfone.

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 42

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 36 -	do
Processo nº 510/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 199.455	
Data: 08/12/06	

rod.:M8 fl.:4
Orador(es):

taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:861

(NÃO IDENTIFICADO) - Bom dia a todos, novamente, Profª. Ana Lúcia, Assessoria e Srs. Vereadores presentes.

Acho que foi bem exposto, até por conta do ponto dos 20%, que acho que acaba se atendo a essa questão, da possibilidade da troca das torneiras, o projeto de lei e, conseqüentemente, a lei, como bem disse, ela é mais abrangente. Mas nós acabamos, até, como foi comentado, não falando só de torneiras, mas das bacias sanitárias de volume reduzido, de chuveiros, lavatórios, torneiras dotadas de arejadores, instalação de hidrômetros para medição individualizada e medição do volume gasto por unidade.

E o Decreto subsequente, 47.279, que estipula o programa e a aplicação à administração direta, indireta e autárquica - fundacional também -, estipula já essa redução de 20%. Então, derivado de...

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Permita-me uma indagação: e é possível estipular-se... (M9)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 37
Processo nº 510/05
Elaine Gonçalves Cavioli
Reg. 100.465
Data: 08/11/2006

rod.:M9 fl.:1
Orador(es):

taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8615 data:08/11/2006

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Permita-me uma indagação:
e é possível estipular-se?

R - Sim.

P - E é possível estipular-se em 20%?

R - Existem os equipamentos. E tanto é que até o motivo da minha alegação aqui é justamente porque não podemos nos ater a apenas um problema. Foi criado um grupo de trabalho, envolvendo as Secretarias, as entidades civis, até para aproveitar o know-how do setor, para que não fechemos apenas num sistema, que nem sei se a administração permite, mas que estudemos as soluções possíveis, e que é evolutivo. Na verdade, toda tecnologia é evolutiva. Então, existe o programa, e o grupo de estudo, na verdade de trabalho, envolvendo a administração pública - inclusive o colega aqui da Sabesp também, Secretaria de Serviços, até para ver as possibilidades. E aí, como bem disse nossa colega Ana Lúcia, iria se, por meio de decretos, estipulando as possibilidades cabíveis.

P - Obrigado.

Dê um abraço no nobre Colega.

Bem, ... Pois não, você quer se manifestar, Monsieur Merge?

O SR. EDUARDO MERGE - Eduardo Merge, engenheiro lá do Parque do Ibirapuera.

Acho que, nessa questão entre os dois projetos, é uma aplicação apenas; e o outro é uma teoria.

P - Merge, Eduardo Merge você leu os dois projetos? Você já os leu?



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 44

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	38	do
Processo nº	510/05	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 108/11/2006		

rod.:M9 fl.:2
Orador(es):

taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8615

R - Não, eu, como engenheiro, nobre Vereador, eu tenho conhecimento de várias atividades em relação à questão da água.

P - Mas, especificamente sobre esse assunto, você leu esses dois projetos, para ver qual a distinção entre um e outro?

R - Eu já acompanhei, na audiência pública passada, na qual estive presente também, e me manifestei com relação à posição simplesmente que cada um está aplicando no processo: um é fomentador, não instrumentalizando. O do Vereador Aurélio Nomura não instrumentalizou como que iria ser feita determinada coisa; pelo menos, foi colocado sobre hidrômetros e tal, foi uma conscientização, muitíssimo importante.

Agora, este projeto é um pontual, é um aplicativo, onde realmente vai direto ao assunto em relação a torneiras, e faz com que elas tragam economia, num fato real. Mas acho que não tem de haver competição: são complementares.

Agora, eu me senti um pouco ofendido - não digo ofendido -, quando o nobre Vereador Chico Macena questiona que as pessoas, na enchente, não levar calçadas e tal, estariam gastando água e não tem outro meio. Gostaria de dizer que eu senti um mea-culpa, porque, nas enchentes, com o solo de São Paulo - que é argila e silte, praticamente, diluído em água -, conforme temos as enchentes, essa argila e silte, num bairro de Mirandópolis e Planalto Paulista - que já está trepidando, porque já está afundando tudo, devia chamar "Remendópolis" e não Mirandópolis...

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Eduardo, ...

R - Pois não, só para completar: ...

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 45

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 39 -	do
Processo nº 510/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	
Data: 08/11/2006	

rod.:M9 fl.:3
Orador(es):

taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8615 data:08/11/2006

P - Só vou fazer uma pergunta: traduza para nós o que é argila e silti, porque é uma linguagem técnica que eu ignoro.

R - É uma linguagem técnica. São matérias da terra. A terra é composta de várias agregados miúdos. Silte é um tipo de agregado da terra, assim como a areia que também faz parte do conjunto da terra.

Então, eu me senti assim, porque não tem outra forma de você pegar e lavar uma enchente, se você não usar um jato da água. Então, nas enchentes de São Paulo, dos 500 pontos de alagamento que nós temos em São Paulo, além de termos o problema de águas que não são utilizadas - como no Lago do Ibirapuera, que não levam água atrás de São Judas e nesses dois bairros que eu falei, para os lagos, que estão lá secando, não tem animais mais, não tem biodiversidade; estão queimando a biodiversidade do Parque do Ibirapuera, em benefício do entorno apenas, que querem o parque só para eles.

Acho que isso é um absurdo. Estou vendo inclusive atitudes em relação a bicicletas lá dentro do Parque do Ibirapuera, coisa absurda. Acho que, se é para ver o direito no Ibirapuera, tem que se tirar aquelas mansões que ocuparam a área pública, e várias áreas públicas dos córregos - que tínhamos as faixas de 15m de cada lado, ocuparam, e ainda ganharam indenização da Prefeitura, dessa atitude.

Então, temos, infelizmente, uma cidade que foi degradada, em termos de água. As águas aqui não valem nada. Acho que são como as pessoas estão se tornando também, não valendo nada, ou querendo que elas não valham nada, o que é pior, muitas vezes pior.

E aproveito também para dizer que, no transporte, as faixas, redução de faixas, Vereador Chico Macena, na cidade de São Paulo, está



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 46

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 40 -	do
Processo nº 510/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Recebido em 08/11/2006	

rod.:M9 fl.:4
Orador(es):

taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8613 Data 08/11/2006

matando os motoqueiros: são dois, três por dia - não está dando para agüentar mais. Acho que, se alguém tem autonomia para poder dar uma posicionada nesse sistema maluco que estamos vivendo, que está colocando o pedestre em risco, eu em risco também - que estou indo contra o CET, num processo, com relação a corredor de ônibus na Pedro de Toledo. Se existe corredor de ônibus na Pedro de Toledo, que seja feito, e não venham dois ônibus ao mesmo tempo, ou um ônibus a 80 por hora, sozinho lá, que nem um louco, e o idiota aqui - de bicicleta, atravessando, com a Ibirapuera toda parada - toma uma cacetada e fica um mês no hospital, e quase foi para o espaço. Acho que talvez Deus fez acontecer isso mesmo, para que eu pudesse chegar aqui e começasse a dizer algumas coisas que estão enervando a mim por dentro.

Vamos ligar esses parques, vamos civilizar...(M10)

SEM REGISTRO



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 47

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:M10 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8615

Folha nº - 41 -	do
Processo nº 510/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.005	data 11-06-2015

...Vamos ligar esses parques, vamos civilizar essa cidade. Daqui a um pouco estão se enfiando... Fica o Goulart com essa mania de trancar rua. Pára com isso. Vamos civilizar isso daqui.

Desculpem-me pelo desabafo.

O SR. - Primeiro, Eduardo, não se sinta ofendido, porque eu não estava falando de quem estava lavando enchente. Eu estava falando que se você vai varrer uma calçada, ou mesmo o quintal da sua casa, primeiro use a vassoura. O problema é que o pessoal não usa a vassoura, já vai direto com o jato de água, o desperdício é maior. Não estava falando a respeito de enchente.

Quanto às questões levantadas por você, apesar de não ser objetos do debate a respeito do trânsito, concordo. Temos uma inversão de valores no tratamento do trânsito e da mobilidade. Em vez de defender os mais fracos, sempre se prioriza o que tem maior poder...

Estou falando de uma relação concreta e diária de quem pode ser vítima e de quem pode ser infrator. O pedestre sempre é mais fraco, na relação com o carro sempre leva a pior. Assim como o ciclista sempre leva a pior em relação ao carro, o motoqueiro também. E o veículo de passeio leva a pior em relação a um caminhão, carreta. Você tem uma relação natural, no dia-a-dia, de distribuição do espaço que não leva em conta essa hierarquia de prioridades ou fragilidades.

E, na verdade, muitas vezes, se reduz a faixa de rolamento, a largura, para permitir que se crie mais uma ou duas e ter maior quantidade de veículos. Só que, com isso, você impede que outros tipos de veículos, que também são regulamentados pelo código de trânsito brasileiro, por exemplo, bicicleta, que é tida como veículo e tem de



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 48

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:M10 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:86

Folha nº 42	do
Processo nº 510/05	
Elaine Gonçalves Cavalli	
Reg. 18/05/11-06	

respeitar a lei, tem de ser respeitada como veículo, sejam respeitados. A prioridade é o automóvel, pelo problema de congestionamento.

O investimento é transporte público, e outras alternativas de mobilidade que temos como desenvolver, como outras cidades do mundo têm desenvolvido. Mais recentemente, têm pautado essa discussão cidades que têm uma capacidade econômica inferior à de São Paulo. Até então, sempre falávamos da Europa como modelo de políticas de acessibilidade, de mobilidade. E hoje verificamos que no nosso Continente há cidades mais pobres que São Paulo que adotaram políticas viáveis para favorecer o ciclista, o transporte coletivo, enfim, outros modo além do individual.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Você quer contestar? Ou acrescentar?

O SR. - Acho que acrescentar.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - O Marcelo faz uma observação mais que factível, que às vezes as pessoas, por facilidade, não varrem porque não deve haver muita sujeira, não utilizam as vassouras, vão logo lavando.

Eu estive na Casa dos Artistas e mostrei a necessidade de se economizar água até na hora do banho. A esmagadora maioria dos jovens e talvez até adultos, não sabe tomar banho. E expressão dele era justa, não tinha nada a ver com enchentes.

O SR. - Só uma observação. Tive a oportunidade de tentar tomar banho em alguns locais onde o tempo do chuveiro é pré-determinado. Como brasileiros, acostumados a ficar embaixo da água, estranhamos.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 49

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:M10 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:86

Folha nº - 43 -	do
Processo nº 510/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 101.485	
13-09-2011-06	

"Onde está a água? Parou." Tive de ligar para a portaria do hotel. Aprendi a ser mais disciplinado também nessa questão. Outros países tratam dessa questão com mais responsabilidade.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Até porque mais de 3 minutos para um banho é um absurdo.

O SR. - Na questão da água, temos de ter uma visão um pouco mais ampla. Temos as águas pluviais, sob responsabilidade da Prefeitura. E o esgoto, sob a responsabilidade da Sabesp, Estado.

Onde moro, elas se misturam fisicamente, não para conversar. Se formos na Rua Joaquim de Almeida agora, veremos uma tampa de águas pluviais, da Prefeitura, segundo o cara da Sabesp, que está lá, aberta. Eu coloco cavalete para evitar que as rodas dos carros... Enquanto eles estão querendo me pegar na rua, me dando "fininha", têm de passar um metro e meio de mim, eu estou...

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Não é contra você, é outra coisa.

O SR. - A cidadania tem de estar incluída no processo, assim como no trânsito também. Tem de haver o compartilhamento. Essa idéia de fazer faixa de ciclovias no Ibirapuera... não existe faixa de ciclovias. Não podemos dizer... Porque o moleque vai a 60Km por hora nessa faixa, e se ele te atropela, fala: "Estou na ciclovias, você entrou na minha frente". Essa cultura não é...

Nos meus projetos não existe faixa. Existe linha modal. No meu projeto chama-se linha modal. É uma faixa de 20 centímetros que delimita o meio da ciclovias.

E o restante do espaço é chamado espaço compartilhado



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 50

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 44 -	do
Processo nº 510/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.455	
Data 3-11-06	

rod.:M11 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8615

O restante do espaço é chamado espaço compartilhado, no qual o ciclista se organiza. Se vem uma equipe só de pedestres, ocupa todas as partes e vão os pedestres embora...

O SR. - Isso é um problema de cultura.

O SR. - Não, mas um parque...

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Isso é disciplina.

O SR. - Se é cultural, então, sigam a regra, que é transformar o parque em um robô...

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Sua explanação não é pertinente. Estamos tratando de um projeto que fala de água. Agora, muito mais importante é que nós ofereçamos às pessoas pelo menos a ambição de pensar. Se alguém entra na frente de uma bicicleta a 60Km por hora, que se dane. Por que entrou?

O SR. - Era uma criança.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - A criança é cega? Uma criança que não pode andar sozinha, não deve sair de casa sozinha. Claro. Isso é uma questão de cultura, que, no tempo certo, iremos alcançar.

Eu me preocupo muito com a formação e com o direito de pensar. A televisão tem sido madrasta, porque tira de todos nós a ambição de pensar. Sofro muito porque sou um crioulo muito audacioso, eu me atrevo a pensar. Não deixo jamais que William Bonner, Boris Casoy ou qualquer pessoa pense por mim. Nem o Chico Macena, ninguém pensa por mim. Até porque estou com 70 anos de idade e há 54 enfronto o dia-a-dia. Temos de aprender alguma coisa.

Vamos ouvir a manifestação do nosso companheiro.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 51

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:M11 fl.:2 taq.:CARLA

rev.:

evento:8615

Orador(es):

Folha nº 45	do
Processo nº 510/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 109.665	
data: 11-06-2005	

O SR. CRISTIANO - Sou da Sabesp.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Cristiano, tem fundamento o que ele falou da Sabesp e da Prefeitura? Que a água está jorrando por causa da Prefeitura e a Sabesp não conserta? Como é essa briga de vocês?

O SR. CRISTIANO - Olha, teoricamente, essa briga não deveria existir. Não poderei fazer afirmações pela empresa, porque não veio a pessoa para discutir, especificamente, esse assunto. Mas pela logística de projetos, como são implementados, a estrutura hidráulica montada não permite esse curto-circuito.

Pode haver outros motivos de incidente subterrâneos, roubo de água, colapso de condutores, solapamentos, pode haver uma série de razões para isso acontecer. Certamente não é vontade, nem faz parte dos projetos da empresa.

- Comentário fora do microfone.

O SR. CRISTIANO - Eu já trabalhei um pouco em subsolos também, obras enterradas, manutenções, recuperações, é outro mundo. Acontece de tudo lá embaixo. Só não vi o capeta. O resto eu já vi.

É difícil julgarmos.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Também a falta de educação de todos nós. O povo tem uma parcela de culpa grande nas barbaridades que acontecem. Evidentemente, é uma parcela, pessoas que moram nas comunidades mais carentes, que não têm o menor respeito por nada que a natureza nos oferece. Daqui a pouco todos "pagarão o pato" pela irresponsabilidade. Jogam sofá, carro, barbaridades. Isso acontece no Rio, Belo Horizonte, Salvador, em todo o canto.

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 52

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:M11 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8615

Folha nº - 46 -	do
Processo nº 510/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. data 8-11-06	

O SR. - Esse é um assunto apaixonante, sobre o qual poderíamos falar o dia inteiro. Eu gostaria de falar, mas fugiria do tema principal, o PL 156, do Vereador Paulo Teixeira.

Fiquei com a seguinte impressão, ao ouvir as duas explanações anteriores: o decreto, já em vigência, falou-se isso duas ou três vezes, é uma lei mais abrangente, na qual está implícita a possibilidade de um planejamento, uma avaliação técnica preliminar de desperdício.

Essa lei, pelo que entendi, é versátil e permite a implementação de alguma coisa otimizada. Quando você vai implantar esse projeto, você esbarra no PL 156, que obriga a troca de torneiras.

Essa obrigatoriedade quebra a lógica de uma avaliação técnica do melhor consumo, do menor desperdício. Então, apesar de ser uma ação tecnicamente correta, ela não é a melhor estratégia, porque conflitará com o estudo técnico anterior, ou que veio depois(?), pela lei em vigência, que pode dizer: não, em vez de trocar todas as torneiras do prédio, se eu trocar dez vasos sanitários o impacto é cinco vezes maior.

Então, podemos ter esse tipo de situação, uma lei ser conflitante com outra e conflitando com análise técnica e planejamento. Essa lei, do jeito que está, obriga, simplesmente, a troca de torneiras. Isso também pode levar a um outro tipo de problema, o de, no momento, não se ter tecnologia disponível em equipamento que atenda ao que precisamos.

É uma amarra um pouco forte se falar "tem de trocar as torneiras".

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 53

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:M11 fl.:4 taq.:CARLA

rev.:

evento:861

Orador(es):

Folha nº - 47 -	do
Processo nº 510/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. data: 8-11-06	

- Comentário inaudível.

R - Acabará caindo dentro do planejamento da lei antiga. Meu receio é esse, que esses documentos comecem a conflitar, sendo que o primeiro, o mais antigo, é mais estratégico, porque atende a um planejamento.

O SR. - Eu só gostaria de insistir no fato de que não considero conflitante. Eu posso trocar as duas coisas, a torneira e o vaso sanitário. Tenho uma economia maior. E coloca de forma gradativa.

A Lei do Vereador Aurélio Nomura tem o mérito de trabalhar o planejamento mais em longo prazo. E que permite trocar... Não sei... Atílio, todas as construções estão ainda com válvula hidra?

Já estão mudando, não é (Segue Paula)

SEM REGISTRO



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 54

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:M12 fl.:1 taq.:PAULA

rev.:

evento:8615

Orador(es):

Folha nº - 48 -	do
Processo nº 510/05	
Elaine Gonçalves Gavjoli	
Reg. da 100651-06	

Já estão mudando, não é? As novas construções já estão modificando, não estão utilizando aquela famosa válvula Hydra, que tem um desperdício muito grande e tal. É muito mais complicado, às vezes, você trocar a válvula Hydra do que uma torneira. Por quê? Envolve você quebrar o revestimento para remover a válvula. Então, o custo é muito maior. O projeto do Nomura propõe isso de forma gradativa, já começa a trabalhar com as obras novas. E, o do Vereador Paulo Teixeira coloca que também tem de forma gradual, coloca que a avaliação de custo tem de ser feita em relação à economia. E, permite, e acho que temos equipamentos diversos, ele não coloca um tipo de equipamento, tem um termo, inclusive, "similares" lá que permite à Administração Pública avaliar o que é melhor ser utilizado naquele momento. Acho que permite esse planejamento, essa avaliação.

O Presidente Atílio gostaria de falar, do Secovi.

O SR. ATÍLIO PIRAINO - Bom dia a todos. Vereadores Agnaldo Timóteo, Chico Macena, assessorias. Sou consultor legislativo do Secovi. O grande diferencial que vejo entre o que está se discutindo, o que está se discutindo desse projeto de lei é que a lei aprovada do Vereador Nomura, muito louvável, é um programa. É um programa que vai indicar ao longo do tempo, a iniciativa privada, os sindicatos - como foi dito pela assessoria dele - estão participando.

Agora, vejo como ponto positivo nesse projeto de lei uma preocupação, por exemplo, que eu tenho. Temos aqui, todos os banheiros da Câmara Municipal têm torneiras econômicas, já tomou esse cuidado. Então, já existe essa torneira com temporizador. O custo disso ainda é alto e sinto pelos empreendimentos dos filiados do Secovi que os de



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 55

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 49-	do
Processo nº 510/05	
Elaine Gonçalves Gaioli	
Reg. nº 0659-06	

rod.:M12 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8615

baixa renda têm dificuldade ainda. Talvez com a maior escala de consumo disso. Porque hoje num prédio comercial já não se admite mais que não tenha um temporizador, que já não tenha uma descarga econômica. Então, os arquitetos têm essa consciência hoje.

Acho que em algum momento, por exemplo, na habitação popular, isso vai acontecer. No momento em que os fabricantes se mobilizarem para trazer isso para uma realidade melhor. Porque ainda se deve estar pagando muito know how lá fora para a utilização desses sistemas, seja com célula foto-elétrica, seja de pressão. Isso ainda encarece muito.

Hoje, o classe média já está adaptado. Nas bacias hoje já está saindo. Ninguém faz a loucura de lançar um empreendimento, as incorporadoras e construtoras, que não seja de um bom nível. Não estou falando daqueles caras que se unem para construir alguma coisa, essa é uma outra história. Mas todos já têm essa preocupação. Comercial então, não existe mais a possibilidade, desde o elevador, o sistema de identificação e tudo mais. Então, já está nesse conceito.

Acho que isso não conflita nem um pouco com a proposta do programa do qual inclusive participamos também, discutimos tecnicamente, tem a discussão dos hidrômetros individualizados, que é um anseio dos condôminos e tudo; mas, a viabilização técnica.

Então, começando aqui pelo Poder Público dando como exemplo, aumentando o consumo desses produtos, a tendência é que haja uma redução nos preços para podermos atingir, sim, como foi colocado Há pouco. Por que não os conjuntos de CDHU? Por que não os conjuntos da Cohab São Paulo também não serem feitos com esse material?



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 56

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:M12 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8615 data:08-11-06

Folha nº 50	do
Processo nº 510/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.455	

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Muito obrigado. Mas, sobre os conjuntos do CDHU, os conjuntos da Prefeitura, talvez se soubéssemos utilizar um espaço muito pequeno da grande mídia, nem houvesse necessidade de trocar torneira. Porque tudo é uma questão de educação, de vício. Da mesma maneira que se vicia usar piercing, usar cuequinha aparecendo, colocar tatuagem no corpo todo, que é uma verdadeira tragédia - porque a televisão determina, eles podem aprender.

Chico, estive numa escola hoje e colocaram um menininho deste tamanho para fazer a referência da inauguração de uma biblioteca. O menino deu uma aula. O menino leu como um adulto, sem cometer erros graves. Por quê? Hoje há uma preocupação, pelo menos deveria ter, para que os jovens aprendessem a ler. Porque fica todo mundo no computador, os que podem ter. Os que não podem ficam na rua ou estão vendendo coisas na esquina. Eles não lêem, não ouvem os noticiários, não aprendem a falar, não aprendem a escrever, nada. E não é preciso ter cultura. Sou analfabeto, tenho o terceiro ano primário e vida teve de me ensinar.

Então, acho que o problema da água nos conjuntos mais populares, talvez, Chico, a gente consiga uma hora dessas um programa de informação, de orientação, de educação para que eles aprendam a usar menos água ao tomar banho, no vaso e a lavar as mãos e o rosto usando menos água. Porque é uma tragédia o desperdício.

Tem a palavra o Sr. Atílio Piraino.

O SR. ATÍLIO PIRAINO - Gostaria de dar um testemunho de uma vivência que tive na Zaki Narchi, no Prover. No segundo ou terceiro

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 57

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:M12 fl.:4 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8615

Folha nº - 57 -	do
Processo nº 510/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.455	

mês de ocupação, uma dona-de-casa estava desesperada porque a conta dela tinha ido a números absurdos, a conta de energia elétrica. Aí, os vizinhos foram identificar. A Eletropaulo foi chamada, foi feita a verificação. Depois que a mãe saía, o menino ficava duas, três horas no banho. Porque quando eles moravam na favela ele não tinha um chuveiro. E aquilo que um prazer. E foi detectado isso.

Outro caso foi do Real Parque, que de repente o consumo estava lá em cima. Muitas das famílias trabalhavam naqueles prédios de alto padrão no Morumbi e ganhavam geladeiras. Tanto é que teve de ser alterado o sistema de transformadores, de alimentação porque o consumo de energia elétrica lá era muito grande. Porque as famílias ganhavam. Eles trocavam as geladeiras e ia para as casas deles, trocavam as máquinas de lavar roupa e ia para as casas deles. Isso gerava um consumo de energia, como o senhor colocou agora.

(Então, dentro disso...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 58

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 52 -	do
Processo nº 510/05	
Elaine Gonçalves Geyloli	
Reg. 100-155	
data: 08-11-06	

rod.:M13 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8615

Então, dentro disso existe, pago pela Prefeitura, um trabalho muitíssimo importante. É um trabalho multidisciplinar onde a questão da energia já está traduzido - isso foi pago pela Prefeitura, é de domínio da Prefeitura - como consumir e como economizar. Se isso fosse reeditado com uma revisão, é óbvio, para atualizar e distribuído para todos esses conjuntos habitacionais administrados pela Prefeitura, e também oferecido ao Estado, acho que seria muito positivo e estaria dentro dessa linha que o senhor está colocando. Isso ensinava a questão do tempo de banho, de consumo, de ferro elétrico ligado, uma série de coisas que já são um trabalho educativo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Lamentavelmente, não vamos poder analisar o PL 683, da Vereadora Flávia Pereira, que está excluído da pauta de hoje.

O SR. RICARDO - Bom dia. Trabalho na Sabesp, no Programa de Uso Racional da Água. Temos acompanhado a Lei Nomura desde o começo e agora queremos parabenizar por esse novo projeto de troca de torneiras. No entanto, talvez a troca de torneira não atinja o objetivo de redução de 20%. Talvez fosse importante também ter uma campanha educacional, orientar os usuários. E, mais do que isso, fazer uma gestão do consumo, fazer uma análise, um custo-benefício, e conhecer melhor os usos da água. Em órgãos públicos sabemos que historicamente têm muitos problemas de vazamento. Então, talvez trocando essa torneira que tem um impacto muito pequeno no consumo, talvez você não atinja de redução de 20% no consumo de água. Você pode reduzir naquele ponto.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 59

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:M13 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8615

Folha nº - 53 -	do
Processo nº 510/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. data: 08-11-06	

Um outro aspecto que vimos observando ao longo dos anos do programa de Uso Racional da Água é a quantidade de torneiras que muitas vezes é superdimensionada. Você vê alguns banheiros - falando de órgãos públicos ainda - com dezenas de torneiras onde a quantidade de uso é muito pequena. Então, talvez tivesse de redimensionar.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - O senhor poderia dar um exemplo?

O SR. RICARDO - O Hospital das Clínicas. No Hospital das Clínicas tinham algumas áreas, porque foi um dos primeiros locais onde fizemos o trabalho de economia de água. Até para fazer uma propaganda reduzimos 20% do consumo de água numa ampliação de 10 a 12% do número de leitos. Quer dizer, aumentou o número de leitos e reduziu o consumo. Então, lá observamos que tinham banheiros que tinham muito pouco uso. Eram áreas antigas que tinham uma frequência muito grande. No entanto, agora o uso é pequeno. Então, tinham oito, dez torneiras no banheiro. Chegamos à conclusão que não precisaria trocar todas as torneiras. Bastaria suprimir algumas e trocar três ou quatro que seria o suficiente.

Intervenção fora do microfone.

O SR. RICARDO - Então, outro caso é o vazamento. Não adianta trocar a torneira se o ramal está vazando. Esse é um aspecto que gostaríamos de colocar.

Um outro aspecto é a válvula de mictório. Então, é muito comum você ver válvula de mictório escoando direto e não é necessário isso. Hoje existe até mictório sem água. Os países mais desenvolvidos utilizam isso.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 60

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:M13 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8615

Folha nº -54-	do
Processo nº 510/05	
Elaine Gonçalves Cavalli	
Reg. data: 08-11-06	

Ainda falando sobre a gestão do consumo, temos algumas experiências até fora do Brasil. Quando você começa a medir o consumo e a conhecê-lo por área, você começa a ver coisas interessantes. Tinha um setor de uma fábrica na Alemanha, e isso foi um fabricante, que nos contou numa época em que comprávamos hidrômetros deles. Eles setorizam o consumo e colocaram no software. Eles perceberam que tinha uma copa que gastava 500 litros de água por dia para fazer um litro de café. Por quê isso? A copeira chegava e ligava a torneira para esperar esquentar a água. Enquanto isso ela conversava com a outra. Então, até que a água estivesse fervendo para ela colocar o bule para fazer um litro de café tinham passados vários litros de água. Então, ficamos muito preocupados com a questão vazamento e a gestão de consumo, de saber onde atuar, e conscientizar a população.

Apenas mais uma coisa. Essa torneira que se pretende trocar deve estar instalada no mínimo há dez anos, há vários anos. Ela pode estar presa no lavatório e você não consiga tirar. Você terá de tirar o lavatório, serrar a torneira e pode ser que se quebre a torneira. É preciso considerar a mão-de-obra também. Acho importante ver o estado de conservação dos aparelhos sanitários e a posição da torneira porque talvez você tenha de trocar o lavatório e a torneira para tentar fazer essa redução no consumo de água.

É basicamente isso que temos para complementar. Estamos a disposição.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - O projeto é muito bom e esperamos que ele siga que seu curso.

Até o dia 22, pois no dia 25 teremos feriado.



Câmara Municipal de São Paulo fls. 61

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº	510/05
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.405	

rod.:M13 fl.:4 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8615

data:08-11-05

Nada mais havendo para tratar, vamos encerrar esta nossa audiência pública.

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA

Segue junado nesta data documentos e papel de informação rubricado sob folha n. 56 76 diço 56 a 107
Em: 02/10/07.

Reg. 101.204
Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204
Matéria PL 610/2005, Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº <u>56</u> do f. 63
Processo <u>510/05</u>
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 18 de abril de 2007

OBSERVAÇÕES:

Grafas não confirmadas:

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

Manifestação fora do microfone

Fazer encaixe de texto lido

PL 236/02

PL 510/05

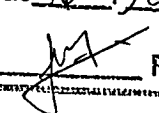
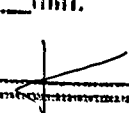
PL 260/04

PL 602/05

PL 883/03

PL 56/05

PL 645/05.

Recebido na Secretaria das Comissões em <u>29/05/07</u> às <u>16</u> <u>138</u> min.
 RF 

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204
8869



Câmara Municipal de São Paulo fls. 64

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 34 do

Processo 510/05

rod.:R01 fl.:1 taq.: ANELISE

rev.:

evento: 8809 Câmara de São Paulo Jr.
Data: 18-04-07
REG. 101204

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro aberta audiência pública regulamentar aos Projetos de Lei que relacionarei a seguir, com a presença dos nobres Vereadores Dalton Silvano e Arselino Tatto.

Discutiremos acerca dos projetos da pauta, que passo a discriminar: Temas Diversos - PL 236/02, do Vereador Paulo Frange. Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de São Paulo; Relator Vereador Toninho Paiva; segunda audiência. PL 510/05, do Vereador Aurélio Nomura. Dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamentos de uso doméstico com prazo de validade vencido e dá outras providências; relator Vereador Domingos Dissei; segunda audiência pública. PL 260/04, do Vereador Natalini. Dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio, de motor híbrido ou de qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da Administração Direta do Município de São Paulo e dá outras providências; relator Vereador Chico Macena; primeira audiência pública. PL 602/05, Vereador Jooji Hato. Dispõe sobre a obrigatoriedade de compartilhamento de uma mesma estrutura por todas as empresas interessadas em instalação de estação de radiobase - ERBs - no Município de São Paulo e dá outras providências; relator Vereador Toninho Paiva; primeira audiência pública. PL 883/03, dos Vereadores Beto Custódio e Tita Dias. Dispõe sobre a inclusão de produtos definidos como orgânicos na merenda escolar nas unidades de ensino fundamental da rede pública municipal; relator Vereador Toninho Paiva.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

atuado em 30/01/2015 06:00:00.

Processo 510/05

Inamar A. de Sousa Jr.

rod.:R01 fl.:2 taq.: ANELISE

rev.:

evento: 8869 data: 18-04-07

Orador(es):

Tema Publicidade - PL 56/05, do Vereador Adilson Amadeu. Cria o "Disque-pichação", linha telefônica que recebe denúncias de pichadores e locais danificados por tais atos na cidade de São Paulo e dá outras providências; relator Vereador Toninho Paiva, segunda audiência pública. PL 645/05, do Executivo. Institui o Programa Antipichação no Município de São Paulo e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover direta ou indiretamente serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação. Relator Vereador Domingôs Dissei; primeira audiência pública. Aqui, quero informar a todos os presentes que ficou convencionado por esta Comissão que, para se dar prosseguimento à audiência pública, o Vereador autor deve estar presente, ou então o seu representante, que poderá fazer uso da palavra na defesa do projeto de lei. Em seguida, será passado à Comissão Técnica da Comissão de Política Urbana para exposição e explicações complementares. Em seguida, então, passaremos a palavra à Mesa e, a seguir, aos presentes.

Primeiro projeto: PL 236/02, do Vereador Paulo Frange. Encontra-se presente algum assessor? (Pausa) Pois não. Então, eu pediria ao representante da Comissão de Política Urbana para que fizesse a manifestação técnica acerca do PL.

O SR. ROBERTO - Bom dia a todos. Meu nome é Roberto, sou da Assessoria da Comissão de Política Urbana. O PL 236/02, de autoria do Vereador Paulo Frange, cujo relator é o Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de São Paulo e dá outras providências. A



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 66

TAQUIGRAFIA

Folha nº 58 do

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo 56/05

rod.:R01 fl.:3 taq.: ANELISE

rev.:

evento: 8869 Inad.: 18-04-07

Orador(es):

REG. 101204

característica do projeto do Vereador Paulo Frange são as seguintes:

define quais as cercas são classificadas como energizadas; estabelece

que as empresas e pessoas físicas que se dedicam à instalação de

cercas sejam registradas no CREA e possuam engenheiros eletricitas

como responsáveis técnicos; obriga, para todas as instalações de

cercas energizadas, a apresentação de Anotação de Responsabilidade

Técnica -ART - no CREA; atribui a fiscalização das instalações de

cercas energizadas à Secretaria Municipal de Coordenação de

Subprefeituras; determina que para às cercas energizadas sejam

obedecidas as normas técnicas brasileiras e, na sua ausência, sejam

seguidas normas técnicas internacionais editadas pela IESC -

International Electrotechnical Commission - que rege a matéria; as

cercas energizadas deverão utilizar corrente elétrica com as seguintes

características: corrente intermitente ou pulsante, potência máxima de

5 joules, intervalo médio dos impulsos elétricos de 50 impulsos por

minuto e duração média dos impulsos elétricos de um milésimo de

segundo; a unidade de controle deve ser constituída, no mínimo, de um

aparelho energizador de cerca que apresente um transformador e um

capacitor, sendo proibidos aparelhos fabricados a partir de bobinas

automotivas ou flybacks de televisão; é obrigatório o aterramento

específico e exclusivo para a cerca; o isolamento dos cabos elétricos

de conexão com a unidade de controle, com aterramento e isoladores

deverão possuir características para isolamento mínimo de 10

quilovolts; obriga a instalação, a cada 10 metros da cerca energizada,

em portões e em cada mudança de direção, de placas de advertência,

cujas dimensões mínimas, cor e textos são especificadas; os arames



Câmara Municipal de São Paulo fls. 67

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 60 ~~7~~

Processo 510/05

rod.:R01 fl.:4 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8869

data: 18-04-07
Inamar A. de Sousa Jr
REG. 101204

utilizados para a condução da corrente elétrica devem ser lisos, sendo proibida a utilização de arame farpado; se a cerca for instalada

na parte superior de muros...(Carla)

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



rod.R02: fl.:1 taq.:CARLA

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

...na parte superior de muros ou similar, a altura mínima do primeiro fio de arame energizado é de 1,80 metros em relação ao nível do solo da parte externa do imóvel cercado.

Se a cerca for instalada desde o nível do solo, deverá estar separada da parte externa do imóvel, por estruturas - telas, muros, grades ou similares - com uma distância horizontal variando entre dez e vinte centímetros ou a mais de um metro.

Quando instalados em linha divisória de imóveis, deverá haver concordância dos proprietários. No caso de haver recusa do proprietário lindeiro, a cerca somente poderá ser instalada com angulo máximo de 45 graus, para dentro do imóvel beneficiado.

A justificativa do Vereador Paulo Frange é que a situação de insegurança geral faz com que a população, na tentativa de se proteger, recorra a qualquer meio que possa oferecer a mínima segurança para proteção do direito à vida, liberdade e propriedade.

Como exemplo disso, pode-se citar o crescimento vertiginoso da instalação de cercas energizadas, utilizadas principalmente para proteção de residências.

A instalação dessas cercas elétricas pode causar sérios prejuízos, inclusive colocando vidas em perigo. Tendo em vista esse risco, o presente projeto de lei propõe medidas que visam regularizar e assegurar a adequada instalação dessas cercas, acompanhadas por profissionais habilitados, evitando, assim, a ocorrência de mais um risco à vida das pessoas.

Ao analisar o projeto de lei, a assessoria fez as seguintes observações: Primeiro, houve projeto de lei anterior sobre o mesmo



T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 62 do

Processo 510/05

rod.R02: fl.:2 taq.:CARLA

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

assunto, inclusive o PL 295/00, que foi vetado pelo ~~Executivo por~~ contrariedade ao interesse público.

Segundo, já existem vários estados e cidades que possuem legislação sobre esse assunto como os do Rio Grande do Sul, da Paraíba e as cidades de Vitória e Salvador.

Se for considerado que deve ser dado parecer favorável a esse PL, sugere a assessoria a elaboração de um substitutivo para sanar algumas irregularidades e acrescentar e modificar alguns dados que acreditamos necessários, quais sejam:

a. no artigo 6 do projeto de lei está especificada a potência máxima, só que essa potência está expressa em joules, que é uma unidade de trabalho e não de potência. Creemos que deveria ser joules por segundo, o que é o mesmo que watts.

b. deve ser especificada a tensão máxima de alimentação da cerca e somos da opinião de que deva ser de 50 volts.

c. deve ser acertado o nome da Secretaria Municipal da Coordenação das Subprefeituras.

d. deve ser aumentada a altura mínima da cerca em cima do muro e assemelhados de 1,80 metros para 2,20 metros.

e. deve ser especificado o ângulo mínimo de 10 graus que não consta do PL e máximo de 45 graus em relação à vertical para muros e divisas de lotes.

f. a resistência mecânica dos fios energizados deve permitir sua ruptura por alicate do corpo de bombeiros.

g. deve ser proibida a instalação de cercas energizadas a menos de 3 metros dos recipientes de GLP, gás liquefeito de petróleo.



T A Q U I G R A F I

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Alha nº 63 do
Processo 510/05
data: 18-04-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

rod.R02: fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8869

h. deve ser incluído que a manutenção do equipamento deve ser

realizada anualmente, a contar da data da instalação da cerca, defendo ser efetuada para essas manutenções anotações de responsabilidade técnica, RP, junto ao CREA.

i. deve ser acrescido que a isolação para 10 quilovolts constantes dos artigos 9º e 10º deve ser para dez quilovolts sob chuva.

j. deve ser incluída exigência de incluir dispositivo que permita ligar e desligar a cerca com facilidade.

l. Precisam ser instituídas penalidades com gradação de multas e cassação de alvarás segundo a gravidade da infração e de sua reincidência, e não como multa única, como está previsto no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

m. o substitutivo deve incluir as considerações do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça no que couber.

Já houve, anteriormente, uma primeira audiência pública, na qual foi discutido o projeto e na qual o Vereador Presidente da Comissão, à época, Agnaldo Timóteo, apresentou as seguintes questões:

a. Qual o risco que 50 volts poderiam representar para o ser humano. Se a cerca tem uma voltagem estabelecida e se existe possibilidade de estabelecer uma voltagem na qual não haja perigo de uma pessoa, ao tocar, não morrer. (sic)

A resposta dada na ocasião foram as seguintes: o problema é mais de corrente elétrica, e a corrente especificada no projeto tem de ser intermitente ou pulsante.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 71

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.R02: fl.:4 taq.:CARLA

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Quanto à cerca ter uma voltagem estabelecida, ~~está se propondo~~
um substitutivo que estabeleça o máximo de voltagem.

E quanto a se uma pessoa poderia morrer com a voltagem da cerca, a resposta foi que a corrente é efetivamente baixa.

A senhora Sônia, assessora do Vereador Paulo Frange, diz que o PL foi feito há três anos e há reparos a serem feitos. O Vereador está aberto à constituição de um substitutivo e pede licença ao relator para conversar com sua assessoria, após a segunda audiência pública, correndo todas as sugestões para apresentar um texto eficaz para a cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Só uma questão. Se eu estiver enganado, que me corrijam. A pergunta do Agnaldo Timóteo, "se existe a possibilidade de se estabelecer uma voltagem em que não haja perigo de uma pessoa, ao tocar, não morrer", não seria "morrer"? Acho que tem um "não" a mais.

O SR. ROBERTO - Tem razão V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Eu falei da tribuna, fui um bom aluno de português. Parece que (Segue Carla)

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 65 do
 Processo 510/05
 data: 18-04-07
 Inamar A. de Sousa Jr.
 REG. 101204

rod.: R03 fl.: 1 taq.: CARLA
 Orador(es):

rev.:

evento: 8869

data: 18-04-07

O SR. ROBERTO - Tem razão V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Eu falei da tribuna, fui um bom aluno de português.

Perfeito. Quero parabenizar a Comissão pela exposição, bem detalhada, explicativa, com resgate de posições anteriores, da audiência pública, o que dá uma visão ampla de todo o projeto de lei.

Perguntaria à representante do Vereador Paulo Frange se quer se manifestar.

A SRA. SÔNIA - Bom dia. Sou a Sônia, do gabinete do Vereador Paulo Frange. Quero reiterar o que já conversamos na primeira audiência pública. As observações da assessoria são plenamente pertinentes.

O projeto, na verdade, é de 2002. Temos, realmente, de construir um texto mais eficaz para a cidade.

Mais uma vez peço licença ao Sr. Relator para construirmos um substitutivo e levar à votação em plenário. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Pergunto à Mesa se quer fazer uso da palavra.

O SR. TONINHO PAIVA - Sr. Presidente, pela ordem. Primeiramente, bom dia a todos.

Como disse a assessora Sônia, com as tecnologias mais modernas, esse projeto está um pouco defasado. Já se passaram 5 anos. Temos de atualizar com prevenções mais modernas. Estamos abertos para que o projeto possa andar, porque está aqui desde 2002.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Há alguém inscrito?
 (pausa). Não há. Está encerrada a audiência pública do PL 236/02.



T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:R03 fl.:2 taq.:CARLA

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Orador(es):

Folha nº	66	do
Processo	510/05	
IDEMAR A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

Item seguinte, PL 510/05, do Vereador Aurélio Nomura, que está

presente.

Pergunto ao Vereador se quer se manifestar a respeito do seu projeto de lei, que dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazos de validade vencidos e dá outras providências.

O relator é o Vereador Domingos Dissei, segunda audiência.

Tem a palavra para exposição é a assessoria técnica da Comissão Permanente.

O SR. ROBERTO - Esse PL 510/05, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, e cujo relator é o Vereador Domingos Dissei, dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido e dá outras providências.

O projeto obriga o órgão competente do Executivo Municipal a criar e implantar postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido, em farmácias, pronto-socorros, hospitais e estabelecimento congêneres.

Os resíduos domiciliares coletados nos termos da presente lei deverão ter a mesma destinação final dos resíduos sólidos do serviço de saúde.

A justificativa do Vereador Aurélio Nomura é que a propositura objetiva dar aos referidos medicamentos a mesma destinação final conferida aos resíduos sólidos do serviço de saúde.

Evita-se, assim, que seu descarte em aterros sanitários possa provocar danos ao meio ambiente, bem como sua utilização por pessoas



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:R03 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Folha nº 67 do
Processo 510/05

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

que vivem de coleta de lixo ou ainda a ingestão por crianças que, desavisadamente, os apanham no lixo doméstico.

As observações da assessoria: analogamente às pilhas de baterias, os medicamentos domiciliares vencidos são potencialmente perigosos e não devem ser descartados no lixo residencial nem no reciclável, razão pela qual o projeto de lei é extremamente necessário.

Cremos que deveria haver um artigo obrigando que a Prefeitura, depois dos postos implantados, desse publicidade à existência dessa nova lei.

Já houve uma audiência pública anterior, em que o assessor do Vereador Aurélio Nomura, Dr. Henrique Hirano, disse que acredita que esse projeto é de suma importância.

Disse ainda que tomou conhecimento com relação à campanha por publicidade como sugestão e que levará ao Vereador, deixando o gabinete à disposição para posteriores sugestões a esse projeto.

Uma pessoa não identificada perguntou nessa audiência se os medicamentos de que trata a propositura incluem os veterinários. O assessor do Vereador informou que se atentou, primeiramente, aos medicamentos de uso humano, não se atentando aos de uso veterinário. A base para elaboração desse projeto foi uma resolução do Conama que estipula tratamento e destinação dos resíduos hospitalares.

A Sra. Claudia, representante da Limpurb, afirmou que todos os medicamentos do serviço de saúde são resíduos químicos do grupo B, e na resolução Conama 358 tudo que se refere ao tratamento e disposição



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:R03 fl.:4 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8869 data:18-04-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

final é referente à saúde humana e animal. Acredita ~~que esse PL deve~~
incluir os medicamentos de uso veterinário.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, realmente eu concordo, porque quando a gente começou a discutir esse projeto de lei, na realidade vemos que nos hospitais, nas farmácias, nos postos de saúde eles têm essa coleta especial, esse recolhimento, e um encaminhamento especial.

Com relação, propriamente, às residências, muitas vezes por falta de ter um lugar apropriado, a pessoa joga, realmente, no seu lixo (Segue Regina)

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 68 do
 Processo 510/05
 data: 18-04-07
 Inamar A. de Sousa Jr.
 REG. 101204

rod.: R03 fl.: 1 taq.: REGINA
 Orador(es):

rev.:

evento: 8869 data: 18-04-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

...joga realmente no seu lixo ou acaba guardando em sua residência, o que pode, muitas vezes existem casos de crianças manipularem ou ingerirem esses remédios que causam problemas extremamente sérios à saúde.

Então, a idéia é estimularmos, criarmos esses postos para que a pessoa da mesma maneira que acontece com os postos de recolhimento de pilhas, que possamos fazer o mesmo com medicamentos para darmos atendimento adequado. O que é comum é que quando vamos ao médico, compramos um medicamento, geralmente não utilizamos todo conteúdo, e isso fica armazenado na sua casa, você acaba esquecendo e seria uma idéia de nós destinarmos para esses postos de coleta.

Acredito que essa posição dada também pela assessora de Limpurb vem dentro desse princípio. Acredito que poderíamos fazer uma adaptação, incluindo a publicidade que seria tão importante. Poderiam ser colocados os comunicados dentro das drogarias que vendem os medicamentos, alertando e orientando os usuários, como também os medicamentos veterinários. Muitas vezes, diga-se de passagem, até os animais usam medicamentos destinados a nós, mas há outros que poderiam ser adaptados. Por exemplo, existem medicamentos que são para animais e que nós usamos. Quer dizer, a possibilidade contrária também existe.

Então, acho adequado, seria bem-vindo fazermos esse substitutivo porque estaria realmente adequando aos objetivos do projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto ao Plenário se alguém quer falar sobre a matéria. (Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 510/05.



Câmara Municipal de São Paulo fls. 77

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:R03 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8869

Folha nº 10 do
Processo 5.10/05
data:18-04-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O próximo é o item três, PL 260/04 do nobre Vereador Gilberto Natalini. Ementa já lida por esta presidência. Está presente Tatiana, assessora do Vereador Natalini. Pergunto se gostaria de se manifestar ou gostaria de ouvir a assessoria técnica da comissão, a qual já está convidada para expor.

A SRA. VILMA - Sou arquiteta. O PL 260/04 é de autoria do Vereador Gilberto Natalini, e o relator é o Vereador Chico Macena. "Dispõe sobre o uso de gás natural de álcool, de hidrogênio ou motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da administração direta do Município de São Paulo".

A justificativa do autor é a seguinte:

- É lida a justificativa do PL 260/04.

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 78

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	11	do
Processo	510/05	
data: 18-04-07		
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.: R05 fl.: 3 taq.: REGINA
Orador(es):

rev.:

evento: 8869 data: 18-04-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

A SRA. VILMA - A assessoria faz as seguintes observações. O art. 1º do projeto de lei que pretende na administração municipal o uso desses combustíveis, ele exclui o uso da gasolina. Entretanto a literatura sobre o assunto diz que os motores híbridos também são possíveis com esse tipo de combustível e, dessa forma, consegue reduzir a emissão dos poluentes pela metade. A outra observação é que não fica claro no projeto de lei qual é o parâmetro que se adota para dizer que o combustível citado tem menor potencial poluidor. Então, seria necessário saber se o menor potencial poluidor adotado no projeto seria a respeito do gás natural, do álcool, do hidrogênio ou se ele quer se referir à gasolina que é o combustível mais comumente utilizado atualmente.

Outra observação é que a administração pública vem, ao longo do tempo, terceirizando a sua frota e grande parte do transporte público, da frota que serve à administração é feita por concessão ou permissão. Dessa forma, a assessoria faz uma sugestão. Entende que deveria ser estendida a obrigatoriedade contida no projeto de lei não só as novas frotas, a serem adquiridas, mas também às concessões e permissões de prestação de serviço ao serviço público. Para que utilizem como combustível o gás natural, o álcool, ou hidrogênio, o motor híbrido ou qualquer fonte de energia de menor potencial poluidor.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito. Tem a palavra Tatiana, assessoria do Vereador Natalini.



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº 12 do
 Processo 510/05

 rod.:R05 fl.:4 taq.:REGINA
 Orador(es):

rev.:

 evento:8869 data:18-04-07
 Inamar A. de Sousa Jr.
 REG. 101204

A SRA. TATIANA TUCUNDUVA - Sou assessora do Vereador Natalini que não está presente porque está em outra audiência pública com projeto de lei na Comissão de Finanças.

Gostaria de colocar, em primeiro lugar, que as sugestões feitas pela assessoria estão aceitas. Podemos conversar melhor, já me coloco à disposição para isso, para podermos realmente fazer um substitutivo, colocar de uma forma mais clara toda a questão da substituição.

Gostaria ainda de destacar aos presentes, aos Vereadores, que essa questão é de extrema importância. Tivemos ontem a instalação na Casa de uma comissão de estudos específica sobre o aquecimento global e a cidade de São Paulo. A questão do aquecimento global, hoje, é uma realidade que precisamos sim encarar de fato, criar mecanismos e políticas públicas para resolver essa questão. Até trouxe dado levantado pela Prefeitura do Município de São Paulo atualmente que, com base em relatório feito pelo IPCC - Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas da ONU, o Município de São Paulo fez levantamento da quantidade de dióxido de carbono que nós emitimos.

Essa quantidade... (R05)

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 80

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 13 do

Processo 510/05

rod.:R05 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:8369

data:18-04-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.
REG 101204

Essa quantidade é de mais de 15 milhões de toneladas atualmente. E dentre as 15 milhões de toneladas nós temos somente de uso direto de combustíveis fósseis, que incluem a utilização dos motores com fontes poluidoras, 88% das emissões. E o Município de São Paulo é o grande responsável por isso.

Então, temos de ter alternativa para poder utilizar fontes menos poluidoras e o que o projeto propõe é que isso seja feito gradativamente. Então, dá um prazo de oito anos para aplicação, e a sugestão é que seja de maneira gradativa, e com isso possibilitar até financeiramente para a Prefeitura acatar o que ficar decidido. Estamos à disposição para discutir e fazer o substitutivo.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto ao plenário se há mais inscritos para falar. (Pausa) Édson Domingues representando o Vereador Juscelino Gadelha falará sobre o PL 260/04.

O SR. ÉDSON DOMINGUES - Sou da assessoria do Vereador Juscelino Gadelha. Bom dia a todos. Sr. Presidente, com a serenidade de quem assessorou o Vereador Gilberto Natalini durante quatro anos, gostaria de fazer uma sugestão para que seja consultado o Executivo uma vez que uma das premissas para geração de crédito de carbono estaria em que qualquer mecanismo de desenvolvimento limpo devesse ser por iniciativa espontânea, e não por força da lei. Desse modo, talvez o Secretário Jorge e a Secretaria de Governo, certamente o Secretário Adjunto Goldstein poderia se manifestar se essa normatização não inviabilizaria futura geração de crédito pelo instrumento do mecanismo de desenvolvimento limpo. Então, sugiro a consulta ao Executivo.



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:R05 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8869 data:18-04-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204Folha nº 74 do
Processo 510/05

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Apenas para

esclarecimento. Esta é uma audiência pública, a função de solicitar informação ao Executivo normalmente cabe ao relator e à própria comissão. Aqui é um fórum de debates, de manifestação. E obviamente que as manifestações estão inseridas no contexto das notas taquigráficas que servem de apoio para o relator da matéria.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Na realidade, o projeto realmente é meritório. Não sei quem fez a observação, se a assessora do Vereador Natalini ou o assessor do Vereador Juscelino, mas na realidade, hoje, a Prefeitura está mais terceirizando a frota do que propriamente adquirindo. Acho que deveriam também ser incluídos os permissionários, aqueles que trabalham através da permissão, pois assim estaríamos incluindo todos os micro-ônibus e os ônibus que estão dentro da frota municipal.

Creio que temos também de nos ater a problema sério que diz respeito aos motores de grande potência que até hoje não possuem motores alternativos. Então, a partir do momento da exigência que se faz de que a pessoa deverá utilizar só motores alternativos, você vai encontrar barreira porque dependendo do tipo do caminhão, da potência do motor, não existe no mundo motor que não seja movido a diesel. Acho também que problema extremamente sério está ligado, claro, a emissão do CO2, mas há outro problema também grave relativamente ao material particulado. O material particulado, de acordo com estudos realizados na Faculdade de Saúde Pública da USP, Dr. Saldiva, vem se batendo que o principal problema, o pólo gerador das doenças respiratórias



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 16 do

Processo 510/05

rod.:R05 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Inamor A. de Sousa Jr.

REG. 101204

principalmente nas regiões metropolitanas, estão atreladas ao material particulado emitido pelos combustíveis utilizados, inclusive com relação ao álcool. O álcool também gera material particulado e esse material unido com outras partículas da atmosfera faz com que tenhamos uma geração de todas essas doenças. Tanto isso é verdade que estudos levantados em todo mundo, especialmente nos Estados Unidos, falam que nas regiões metropolitanas, as grandes causas, por exemplo, de óbito estão relacionadas ao material particulado, chegando até a 15% de mortes ocasionadas nas regiões metropolitanas.

Acredito que já que é um projeto que vem trabalhando, discutindo, principalmente agora quando discutimos o aquecimento global, acho que não podemos nos ater basicamente ao tipo de combustível. Na verdade, precisamos avançar um pouco e criando porque hoje na Europa é usual, tanto que hoje a Europa se prende mais quanto às exigências técnicas em relação ao material particulado, e não em relação ao combustível. Claro, existe adição, existem as dificuldades, mas hoje o principal problema de saúde pública está atrelado ao material particulado.

Aproveitando, gostaria e até desejo sorte, que o projeto seja sancionado, mas não acredito...(R06)

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



...agora, gostaria, até aproveitando, e desejo sorte para que este projeto seja sancionado, mas, eu não acredito tendo em visto até a ação do governo municipal. Nós temos mais de 200 ônibus elétricos apodrecendo nos pátios do Sptrans, o que é um grande absurdo, fizemos seminário a respeito e o governo, pelo contrário, vem desativando cada vez mais esses ônibus elétricos. Eu apresentei um projeto também visando a reutilização e a transformação do óleo de cozinha usado, porque um litro de óleo polui o equivalente a um milhão de água, existe um projeto que fizemos conjuntamente com a Unicamp, estivemos, por diversas vezes, reunidos em comissão capitaneada pela Secretaria de Governo, e ao final foi vetado dentro do princípio de que essas discussões com relação à utilização de combustível deve ser encaminhada e dirigida pelos órgãos federais, o que é um grande absurdo, principalmente para uma cidade que necessita de avanços, porque tecnologia nós temos, dinheiro nós temos, mas nós não precisamos, quando queremos, isso que é uma coisa importante, quando o governo quer ficar agarrado na perna do Governo Federal, nós precisamos estar à frente, como sempre São Paulo esteve.

Então está é a minha manifestação, espero que o Vereador Gilberto Natalini, como secretário que foi, possa conseguir e aprovar esse projeto, que é meritório para a cidade de São Paulo, mas pelas ações do Governo eu lamento, mas dou toda a força e tenho esperança de que ele possa conseguir a aprovação e a sanção do Prefeito.

Obrigado.



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	18	do
Processo	510/05	
evento	8869	data: 18.04.07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.: R06 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento 8869 data: 18.04.07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto se tem mais alguém inscrito para falar a respeito dessa matéria? (Pausa) Em não havendo declaro encerrada a audiência pública do PL 260/04.

Próximo Projeto de lei é o PL 602/05, do Vereador Jooji Hato. Pergunto se há representante do Vereador? O Júnior, Assessor do Vereador Jooji Hato. Como ele não quer se manifestar tem a palavra a Assessoria Técnica da Comissão Permanente.

O SR. ROBERTO - Sou da Assessoria da Comissão de Política Urbana.

Esse PL 602/2005, do Vereador Jooji Hato, cujo relator é o Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a obrigatoriedade de compartilhamento de uma mesma estrutura por todas as empresas interessadas em instalação de estações de rádio base, ERBs, no município de São Paulo e dá outras providências.

As características do projeto do Vereador Jooji Hato são as seguintes, obriga o compartilhamento de uma mesma estrutura de postos, torres, antenas e demais equipamentos que compõem as estações de rádio base destinadas à operação de serviços de telecomunicações. Obriga a utilização de uma única antena por diversas operadoras, sempre que possível tecnicamente. A instalação de duas ou mais antenas numa mesma estrutura será permitida desde que plenamente justificada tal necessidade. Deverão ser identificadas todas as empresas que participem do compartilhamento, emitindo-se documentos individuais para cada uma delas.

As penalidades para o não atendimento das disposições da lei será intimação para regularizar ou retirar equipamento no prazo de 30



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 18 do 18
Processo 510/05

rod.: R06 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8869 data: 18.04.07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

dias e no caso do não cumprimento da retroalização ou retirada será lavrada multa de seis mil reais, renovável a cada 30 dias.

A justificativa do Vereador Jooji Hato é que o PL objetiva o compartilhamento de uma única torre por mais de uma empresa de telefonia. A medida visa diminuir o impacto visual no espaço urbano, além de reduzir os níveis de radiação emitido pelas diversas antenas instaladas no município. Ressalta ainda que o benefício da propositura se estende às empresas de telefonia, já que a medida barateia os custos para as próprias operadoras pelo rateamento das despesas.

As observações que a Assessoria faz a respeito desse PL são as seguintes, a regulamentação do compartilhamento de infra-estrutura entre prestadoras de serviços de telecomunicações atualmente em vigor foi feita pela Anatel, Agência Nacional de Telecomunicações, e está contida na sua Resolução nº 274, de 2001. Segundo essa regulamentação a prestadora de serviços de telecomunicações tem direito a compartilhar a infra-estrutura utilizada ou controlada por uma detentora, de forma não discriminatória e a preço e condições justos e razoáveis. Ainda de acordo com essa resolução o compartilhamento da infra-estrutura se dá por meio da utilização da capacidade excedente da infra-estrutura, que é dimensionada pela detentora, sendo esta aquela que se administra ou controla direta ou indiretamente uma infra-estrutura.

No caso desse projeto de lei o compartilhamento é obrigatório e não ficou estabelecido, deixando várias questões em aberto, as seguintes questões: a - quem dimensionará a capacidade excedente da infra-estrutura e quem a verificará? b- se não houver capacidade



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 85 do 186
Processo 510/05

rod.: R06 fl.:4 taq.: MARCELO rev.: evento: 8869 data: 18.04.07
Orador(es): Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

excedente na infra-estrutura como será resolvido o impasse da
obrigatoriedade, já que não existe exceções no projeto de lei? C - se
não houver empresas que queiram compartilhar a estrutura como se
resolverá a questão? D - como será calculado o preço do
compartilhamento? E - por que o compartilhamento de antena reduz os
níveis de radiação emitidos? F - não é mencionado na propositura...

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 85 do

Processo 510/05

rod.:R07 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8869 data:18/04/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG 101204

porque o compartilhamento de antena reduz os níveis de radiação emitidos.

F - Não é mencionado na propositura que a compartilhada deva ter instrumentos de concessão, permissão ou autorização e quais suas obrigações, inclusive os índices de radiações máximas permitidos.

G - Não é mencionado que a compartilhada deve ter expressa a aprovação da Sehab.

H - O prazo de compartilhamento é indefinido. E se a detentora necessitar posteriormente ao compartilhamento ou espaço cedido?

I - Qual o prazo que a detentora da infra-estrutura terá que responder às informações solicitadas pela firma que fará o compartilhamento? Em caso de descumprimento, o que ocorrerá?

J - Haverá condições que desobrigará a detentora da infra-estrutura de fazer o compartilhamento?

K - O artigo 1º obriga o compartilhamento por todas as empresas interessadas, fazendo exceções apenas para as antenas. E se não for possível para os outros equipamentos? No caso da existência de várias empresas interessadas no compartilhamento, qual será a escolhida?

A Anatel não deve aprovar o contrato do compartilhamento ou pelo menos ter conhecimento do mesmo? Em razão disso, sugere-se consulta ao Executivo a respeito do PL, tendo em vista a existência da lei municipal nº 13.756/04, que trata das estações rádio-base.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Parabenizo aqui a comissão permanente pela exposição ampla e detalhada, principalmente pelos diversos questionamentos.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	825	do	98
Processo	510 105		
evento:	8869	data:	18/04/07
Orador(es):		Inamar A. de Sousa Jr.	
		REG. 101204	

rod.:R07 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8869 data:18/04/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Estava conversando com o nobre Vereador Aurélio Nomura, e disse que essas empresas não se acertam nem em campanhas. Uma fica querendo tirar cliente da outra. Será difícil elas se acertarem na questão das antenas. Compete ao relator manifestar-se dentro dessas inúmeras ponderações feita pela Comissão. Parabenizo a comissão pelo detalhamento feito. Essa questão é muito ampla, e compete ao relator fazer questionamentos, repito, ao Executivo.

Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, esse é um projeto que já vem sendo discutido há muito tempo, com relação às antenas para telefones celulares. É uma grande caixa preta, porque sob a égide do segredo comercial, nem a Anatel tem a localização real de todos as antenas instaladas.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sob a alegação de sigilo comercial, não passam essa localização.

Segundo, já vieram denúncias a esta Casa. O grau da emissão gera uma radiação maior, que vem efetivamente envenenando grande parte da população e muitos que moram no próprio imóvel e cedem espaço para que seja feita a construção da torre.

Acredito que esse PL deveria estar abrangendo um problema crítico de São Paulo, que diz respeito às antenas de televisão, haja vista o que ocorre com a Avenida Paulista. Ao passarmos por lá, dificilmente um rádio consegue funcionar. Imaginem o quanto de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 88 do

Processo 510/05

rod.:R07 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8869 data:18/04/07
Inamara A. de Sousa Jr.
REG. 101204

irradiação aquela avenida deve estar gerando, e que potência de irradiação está acontecendo, colocando em risco a saúde das pessoas que transitam pela Avenida Paulista.

Como sugestão, deveria haver uma consulta, porque se fala em estações de rádio, serviços de telecomunicações e por que não serem abrangidas emissoras de televisão? Temos de colocar esses pontos também aqui.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Parabéns, nobre Vereador Aurélio Nomura, já percebi que, ao longo deste ano, vou aprendi muito com V.Exa., pela forma como o nobre Vereador tem se posicionado não só nesta audiência pública. V.Exa. é um estudioso da matéria.

Tem a palavra a Sra. Iânides, do Defenda São Paulo.

A SRA. IÂNIDES - Bom dia a todos. É um prazer estar aqui com o nobre Vereador Dalton Silvano. Na última audiência pública, estávamos em posições diversas. É um prazer conhecer o nobre Vereador Aurélio Nomura.

Sobre esse projeto, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, parece-me que há uma simples maquiagem na cidade. Transformaríamos a cidade de São Paulo naquilo que se chamava antigamente de sepulcro caiado. Pintamos, deixamos bonitinho por fora a obra, mas, por dentro, está corroendo a saúde da população.

Farei um breve relato do que é a radiação ou a torre de telefone celular. Hoje a tecnologia utilizada em telefones celulares foi desenvolvida na Rússia na época da guerra fria, e tal tecnologia da radiação não ionizante foi utilizada nas proximidades de embaixadas



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	84	do
Processo	510/05	
evento: 8869	data: 18/04/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:R07 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento: 8869 data: 18/04/07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

americanas em vários países, acarretando licença por saúde de todos os funcionários das embaixadas.

Talvez por isso a Rússia seja hoje o país que tem a legislação mais restritiva em relação às torres de telefonia celular.

Os indícios que isso faz mal à saúde não são só indícios. Temos algumas comprovações reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde, que definiu um índice de radiação, feito pelo Equinirp(?), que determina 425 microwatts por centímetro quadrado. Esse é o índice de radiação aplicado na cidade de São Paulo.

Há um detalhe nessa questão. (Camilo)

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 85 do 10
Processo 510/05

rod.:R08 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8869 data:18/04/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Há um detalhe nessa questão. Quando a Organização Mundial de Saúde definiu esse índice de radiação, ela definiu isso num trabalho feito para averiguar a consequência na saúde dos trabalhadores em torres de telefonia celular. Governo uma exposição específica de curto prazo. Isso é muito diferente do que termos 425 microwatts irradiando-nos por 345 dias por ano, 24 horas por dia, anos a fio.

Esse índice de 425 microwatts é desnecessário; é apenas para facilitar a vida das operadoras, porque há cidades no mundo que têm outro parâmetro. A Rússia usa 10 microwatts como limite, a Itália usa 10, Toronto usa 6, Strasburgo usa 0,21, e pasmem, Porto Alegre tem índice de 4,35! De 425, o nosso índice, de São Paulo, em Porto Alegre o celular funciona com radiação de 4,25. A população de Porto Alegre mobilizou-se, os órgãos públicos de Porto Alegre foram atrás dessa problemática de saúde e colocaram uma restrição ao índice, frente a uma situação bastante grave.

Depois vou querer entrar no mérito do próprio projeto. Quando o nobre Vereador Jooji Hato fala sobre compartilhamento de torres, o que S.Exa. quis dizer? Que uma torre pode ter uma antena da TIM, duas antenas da TIM, quatro antenas da TIM, cinco antenas da TIM e assim por diante, dependendo da célula onde ela se encontra.

A soma dessas antenas aumenta o índice de radiação emitido por elas. Ao permitirmos ou obrigarmos que a Claro, a Vivo e a Nextel coloquem mais antenas nessa mesma torre, vamos fazer uma somatória de radiação. A comissão técnica questiona como isso diminui o índice de radiação. Não diminui, aumenta-se consideravelmente, mas se dá uma maquiagem para a cidade. Em vez de haver uma torre aqui e outra ali, a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 85 do

Processo 510105

rod.:R08 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8869 data:18/04/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

cem metros, haverá concentração de radiação em apenas um lugar. Já que vamos ter de ceder radiação de torre de celular, e isso vai prejudicar a saúde de muitas pessoas, porque não distribuem esse prejuízo democraticamente para toda a população de São Paulo dando um pouquinho para cada um, e não uma grande quantidade de radiação para a população do entorno daquela torre compartilhada?

A outra questão fala sobre males causados à saúde. Há várias pesquisas feitas inclusive no país em andamento. Estamos em contato com o professor Sales, da Universidade de Rio Grande do Sul, o professor Sérgio, da Universidade de Paraíba, o Sr. Abraão Canturso, de Campinas e o Sr. Robson Spinelli, da Medicina do Trabalho, que fez uma pesquisa muito importante sobre trabalhadores em torres de celular e o número de mortes ocorridas por câncer.

Li o projeto e acabei não entendendo qual é o seu objetivo, a não ser diminuir o custo das operadoras. O primeiro parágrafo do primeiro artigo do projeto diz que a utilização de uma única antena... Depois vou esclarecer onde está o equívoco - por diversas operadoras, sempre que for possível. Obrigação tem de ser sempre possível. Caso contrário, não será obrigação.

No segundo parágrafo, é dito que a instalação de duas ou mais antenas numa mesma estrutura será permitida - é obrigatória ou permitida? - desde que plenamente justificada a necessidade. Por quem? Quem vai justificar isso? Não quero entrar no mérito de outras questões, mas lembro ao nobre Vereador Jooji Hato, propositor da matéria, que a lei 13.756, em seus artigos 10 e 11, já tratam de compartilhamentos de cabides de antenas, que são as torres ou



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 17 do

Processo 510/05

rod.:R08 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8869 data:18/04/07
Inamara de Sousa Jr.
REG. 101204

edifícios. Esse compartilhamento já é permitido em casos especiais, como já foi dito, pela lei 13.756, e a identificação das operadoras que compartilham também já está previsto na 13.756.

Talvez essa discussão fosse absolutamente necessária nesta Casa. Uma coisa é o compartilhamento de torres ou de cabide de antenas. Isso é muito pernicioso.

Há outra coisa completamente diferente. O nobre Vereador fala sobre isso desconhecendo talvez o caso. No parágrafo (ininteligível) diz que fica obrigatória a utilização de um única antena por diversas operadoras. Não é falado aqui em torre ou equipamento de apoio. Fala-se em antena. Uma única antena seria compartilhada por diversas operadoras. Essa tecnologia existe e é utilizada na Europa, em vários países, como Dinamarca e Noruega. Esses países obrigaram tanto os fabricantes de telefonia celular como todos os técnicos envolvidos e os órgãos públicos, a desenvolverem uma tecnologia de compartilhamento de antenas. Não basta chegarem lá em um cabide de antenas e colocarem dez da TIM, dez da Claro e dez da Vivo. Não, tem de ser colocada uma antena apenas. Isso diminuiria sim o índice de radiação.

Uma antena abriria mais canais de comunicação e a radiação dessa antena serviria para o funcionamento, para a rede de ligação de todas as operadoras. Essa discussão já foi tratada com alguns empreendedores, colocadores de sites ou de locais de antenas. O que é necessário para que essa tecnologia chegue ao país? Estamos com o equipamento descartado ou recusado pela Europa e pela Rússia. Estamos utilizando a lata de lixo de outros países avançados. Estão com uma



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 88 do

Processo 510/05

rod.:R08 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8869

data:18/04/07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG 101204

tecnologia muito mais avançada, e o compartilhamento de antenas é uma delas.

O projeto do nobre Vereador Jooji Hato, obrigando o compartilhamento de antena seria muito bem vindo e beneficiaria toda a cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Parabéns, Sra. Iânides.

Tem a palavra a Sra. Assuncion,

do Viva Pacaembu (R09)

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 88 do
Processo 510/05

rod.: R09 fl.:1 taq.: LUIZ CARLOS rev.: evento: 8869 data: 18/04/2007
Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Do Viva Pacaembu.

A SRA. ASSUNCION - Tenho muito pouca coisa a acrescentar, já que uma parte dos nossos questionamentos o senhor já expôs, lembrando que já existe uma lei que trata do assunto.

Só queria lembrar às pessoas que, antes de se discutir esse projeto de lei, deveríamos voltar a discutir a coisa que não foi resolvida na cidade de São Paulo, a questão da CPI das antenas: elas continuam na cidade, ilegais; não sabemos quantas existem realmente, como elas funcionam; e a maioria não tem alvará. Enquanto não se definir isso e não se cortarem todas as irregularidades, não podemos falar em compartilhamento, senão não avançamos.

Outra coisa é uma solicitação à Câmara: que continue discutindo essa questão. Pediria ao Dr. Dalton Silvano que levasse isso ao seu partido, já que solicitamos isso.

O Semeghini está com um seminário acontecendo em Brasília, hoje ou ontem, onde fizemos uma solicitação, e a sociedade civil novamente não foi convidada a participar. Então, essa é outra questão, e acho que São Paulo deveria abrir uma frente nesse sentido, e esta Câmara, seria o lugar mais adequado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK. É interessante que as opiniões e divergências, nos inúmeros problemas da cidade de São Paulo, são debatidos nesta Casa. Diria que, às vezes, a própria Myryam, Vereador Aurélio Nomura, faz algumas colocações que, no meu entendimento, não são verdadeiras, de que esta Casa não tem discutido projetos importantes. Discutimos muitos projetos importantes: Cidade Limpa foi um deles. Foi um debate muito grande, maravilhoso.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 30 do A
Processo 510/05

rod.: R09 fl.:2 taq.: LUIZ CARLOS rev.: evento: 8869 data: 18/04/2007
Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Quero dizer que, ao assumir a presidência desta Comissão...
Porque, às vezes, as coisas boas, os órgãos e, às vezes, a própria mídia, não dizem, mas nós encontramos diversos projetos de lei parados, do ponto de vista do debate. Um dos nossos objetivos, meu e desta Comissão, foi realizarmos as audiências públicas, para não ficarmos com os projetos parados. Às vezes, por um motivo ou por outro, temos aqui projetos de lei de 2003, 2005, 2004, 2002, sem nenhum motivo.

É importante que se faça o debate, se manifestem posições a favor e contrárias. E, quando chegar ao plenário, como chegou o projeto Cidade Limpa, que todos se manifestem, que se promova o debate. Acho que essa é a idéia nesta Casa. Entendo que esta Câmara tem debatido projetos importantes, e não é só esse.

São Paulo é uma cidade que tem todos os tipos de problemas, de todas as naturezas e espécies. Onde se anda há problemas, e problemas controversos, porque uma parte da sociedade é a favor, outra parte é contra, e uma boa parte também não sabe.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Presidente, até tive conhecimento, pelo Roberto, e é um assunto realmente extremamente importante. Lembro-me que tempos atrás discutimos, mas quem defendia essas empresas era uma pessoa da USP, um professor - que já deve ter falecido -, e realmente tivemos muitas dificuldades em avançar nessa discussão. Ele contrapôs contra um professor da Unicamp, à época, que o próprio filho dele havia sido vítima da radiação. E o que temos verificado é que temos nesta Câmara Municipal projetos não aprovados ainda, inúmeros, que poderíamos convidar todos os autores desses projetos ou suas



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 95 do

Processo 56/05

rod.: R09 fl.:3 taq.: LUIZ CARLOS rev.: evento: 8869 data: 18/04/2007
Orador(es):Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

assessorias, e chamarmos um corpo técnico para debatermos efetivamente o assunto. Isto porque, no meio desta confusão de votar projeto, não votou, o meu está OK, muitas vezes, esses dados técnicos até o próprio autor desconhece.

Acredito que, se tentarmos unificar essa discussão, criando aí, vamos dizer, uma audiência pública estritamente voltada como objeto às antenas, acho que seria extremamente interessante. Então que, gostaria de colocar essa sugestão: poderíamos chamar os demais autores dos projetos similares, para que pudessemos realizar um amplo debate, convidando especialistas que pudessem nos dar esclarecimentos. Pelo que tenho visto, a noção que temos é de que poucos têm conhecimento a respeito desse problema.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito, Vereador Aurélio Nomura.

Acho que essa matéria pode ser tratada numa próxima reunião, em sessão ordinária, inclusive para podermos deliberar.

Não havendo mais oradores inscritos para o PL 602/2005, declaro encerrada a primeira audiência pública desse projeto.

Passemos ao item 5º: PL 883/03 - como vocês vêem o projeto estava bem, como diriam os especialistas, no freezer, aguardando não sei o quê também.

Dispõe sobre a inclusão de produtos definidos como orgânicos na merenda escolar das unidades de ensino fundamental da rede pública.

Relator: Toninho Paiva.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 92 do 93
Processo 510/05

rod.: R09 fl.:4 taq.: LUIZ CARLOS rev.: evento: 8869 data: 18/04/2007
Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Pergunto se há representante de algum dos Vereadores, Beto Custódio, ou sua Assessoria. (Pausa). Valdir Ferreira está presente, Assessor do Vereador Beto Custódio.

Primeiramente, a Comissão de Política Urbana vai fazer a sua manifestação técnica.

A SRA. MARIA ALICE - ... (R10)

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 08 do

Processo 510/05

rod.: R10 fl.:1 taq.: LUIZ CARLOS rev.:
Orador(es):

evento: 8869 data: 18/04/2007
Instituição: A. de Sousa Jr.
REG. 101204

A SRA. MARIA ALICE - Bom dia a todos. Sou Maria Alice, da Assessoria da Comissão da Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

O projeto 883/2003 dispõe sobre a inclusão de produtos definidos como orgânicos na rede escolar das unidades de ensino fundamental da rede pública municipal.

O Relator é o Vereador Toninho Paiva.

O Vereador autor pretende, com esse projeto, segundo sua argumentação, elevar o padrão de alimentação e nutrição dos alunos da rede pública e introduzir e ampliar os espaços para agricultura orgânica. Ele defende seu projeto apresentando as vantagens dos alimentos de origem orgânica, que apresenta como uma alternativa para a promoção do desenvolvimento agrícola sustentável. Ele diz que o processo produtivo tem baixa dependência dos insumos externos, e que fortalece a economia local. Apresenta argumentos tanto para os produtos propriamente ditos, porque diz que são não contaminados por produtos químicos solúveis industriais, e que apresentam maior quantidade de vitaminas e sais minerais, e defende também o processo produtivo da agricultura orgânica, que, segundo ele diz, além de fortalecer a economia local, pode promover maior arrecadação, trazer mais dinheiro à comunidade, novos empregos e a viabilização da produção familiar.

As características principais do projeto são de que ele autoriza o Poder Executivo a incluir produtos orgânicos à merenda escolar das unidades de ensino fundamental da rede pública municipal; define como orgânicos os produtos agropecuários in natura ou



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	85	do
Processo	56/05	
evento:	8869 data: 18/04/2007	
	Inamar A. de Sousa Jr.	
	REG. 101204	

rod.: R10 fl.:2 taq.: LUIZ CARLOS rev.:
Orador(es):

evento: 8869 data: 18/04/2007
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

processados industrialmente, que sejam resultado de um manejo sustentável na unidade de produção, atendendo aos princípios da preservação ambiental, da agrobiodiversidade, de ciclos biológicos, da qualidade de vida humana e pela não-utilização de fertilizantes de alta solubilidade ou de agrotóxicos, de antibióticos, hormônios, aditivo artificial, organismos geneticamente modificados e radiação ionizante.

Além disso, obriga o Executivo a dar preferência à questão dos produtos orgânicos produzidos na Cidade, com o objetivo de valorizar a produção agropecuária local; exige que esses produtos orgânicos disponham de um selo da instituição certificadora que especifique a origem, a natureza e a qualidade, conforme a regulamentação; exige que o cardápio da merenda escolar das unidades escolares seja definido por nutricionistas, conforme a regulamentação; estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei sejam previstas nas dotações orçamentárias próprias.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade, porque não encontrou nenhum óbice de qualquer natureza jurídica, e porque o projeto está amparado, pelo seu caráter eminentemente local, na Lei Orgânica do Município, e também na Constituição, que obriga o Poder Público a defender o meio ambiente, preservando-o para as gerações presentes e futuras.

As observações da Assessoria ao projeto são, como primeiro ponto, que tem um caráter autorizativo, mas a inclusão dos produtos Orgânica na merenda escolar não necessita de autorização - o Executivo não necessita de autorização para isso.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 191

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	28	do
Processo	56/05	
evento:	8869 data: 18/04/2007	
	Inamar A. de Sousa Jr.	
	REG. 101204	

 rod.: R10 fl.:3 taq.: LUIZ CARLOS rev.:
 Orador(es):

 evento: 8869 data: 18/04/2007
 Inamar A. de Sousa Jr.
 REG. 101204

Por outro lado, ele é impositivo, na medida em que ele faz a exigência da certificação dos produtos orgânicos e da nutricionista, para definir os cardápios.

Um outro ponto das observações da Assessoria é que o PL vem ao encontro da diretriz da Política Urbana do Município, estabelecida pelo PDE, que é, no artigo 10º, inciso IX, adotar padrões de produção e consumo de bens de serviços que sejam compatíveis com o limite da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município. Esses padrões de consumo e de bens é o Município, então, comprar, usar o seu poder de compra, com critérios ambientais. O Município já está consciente do impacto do seu poder de compra, e ele inclusive já criou o Programa Municipal de Qualidade Ambiental, pelo Decreto 42.318, de 2002, e o projeto de lei está em consonância com esse programa municipal que usa o poder de compra do Município como política ambiental.

Além de induzir o projeto, o decreto que criou o Programa Municipal de Qualidade, ele também pretende induzir ações favoráveis à proteção do meio ambiente da sociedade, melhorar a gestão ambiental na Administração Pública e reconhecer boas práticas ambientais na sociedade.

Com relação a esse ponto de usar o poder de compra como política ambiental, o Município pode adotar ações de controle, como a fiscalização, ou ações de prevenção, que prevê a negociação com setores da sociedade, antes de adotar os critérios ambientais nas compras.



Câmara Municipal de São Paulo fls. 1025

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 36 do

Processo 510/05

rod.: R10 fl.:4 taq.: LUIZ CARLOS rev.:
Orador(es):evento: 8869 data: 18/04/2007
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Então, para isso, essa negociação, o Município faz com parceiros que são as entidades representativas dos fornecedores da administração pública e as entidades certificadoras. No caso, a Associação de Agricultura Orgânica, que é a entidade certificadora de que um produto é orgânico.

Esses são organismos credenciados pelo Inmetro para certificação ambiental, essas entidades certificadoras. Elas fazem inclusive o que se chama a rotulagem ambiental, que ajuda o consumidor final a identificar a origem do produto e orienta, então,

a decisão de compra do consumidor, na direção da sustentabilidade. ... (R11)

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	87	do	106
Processo	510/05		
evento:	8869	data:	18-04-07
Orador(es):		Inamar A. de Sousa Jr.	
		REG. 102334	

rod.:R11 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8869 data:18-04-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 102334

Então a decisão de compra do consumidor na direção da sustentabilidade.

Outro ponto que a assessoria levanta, que a porcentagem dos produtos orgânicos a serem incluídas não está tratada no projeto, mas pode ser definida no processo de negociação, onde se acorde de forma gradual a introdução adequada, para que seja discutida a disponibilidade de produtos orgânicos no mercado de maneira a atender a demanda da municipalidade. Uma alteração deveria ser prevista no projeto, para que fique mais claro, de como essa introdução seria feita. A sugestão da assessoria é consultar o Executivo, em face da complexidade da relevância da matéria de maneira a favorecer sua operacionalização e discutir essa questão do envolvimento dos parceiros.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Parabéns pela exposição. Quero apenas fazer um registro. Estava comentando com o nobre Vereador Aurélio Nomura, como elas falaram para o representante do Vereador Beto Custódio, um projeto altamente meritório, mas nessa Casa existe uma anomalia, que já vem de muito tempo. Quando a Comissão de Constituição e Justiça deu seu parecer, me parece que agora estão até tirando o parecer, não sei exatamente se esse parecer continua dentro da pasta ou está saindo da Assessoria Técnica, ficando apenas o parecer do relator. E qual é essa anomalia que todos já sabem? A questão do Regimento que não permite projeto de lei autorizativo. Eu, particularmente, já tive vários que foram dados pela inconstitucionalidade, ilegalidade e foram arquivados, entretanto, não



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:R11 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8869 data:18-04-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

tive o privilégio, a capacidade de argumentar com a Comissão, em tempo hábil, então ele foi arquivado.

Entretanto outros Srs. Vereadores tiveram a mesma capacidade de ir lá em tempo hábil conversar. O que aconteceu? É que a Comissão deu pela inconstitucionalidade e ilegalidade, até houve uma época em que se pediu para retirar, até porque fica uma coisa, vamos dizer assim, um voto de caráter jurídico e outro voto de caráter político, e a Vereadora, então Soninha do PT, deu pela legalidade e a discussão de que havia aqui, aquele famoso artigo 13 inciso 1º que é um guarda-chuva.

O projeto é extremamente meritório, importante, por todas as razões expostas, mas compete ao relator conversar com o autor do projeto para saber se vai colocar de uma forma imperativa, ou se vai manter autorizativa, porque no fim o autorizativo é aquela sugestão: o Legislativo autoriza o Executivo a fazer alguma coisa que não precisa de autorização porque ele mesmo pode fazer, o que aliás, a gente vive muito aqui, quando a gente faz um projeto de lei bom, muitas vezes o Executivo, faz um decreto e em cima e a gente fica a ver navios.

Com a palavra o Sr. Valdir Ferreira, representante do nobre Vereador Beto Custódio.

O SR. VALDIR FERREIRA - Não vou entrar no mérito do projeto já abordado pela assessoria, sinto-me contemplado. Apenas fazer duas observações: a primeira essa de caráter e aí entra num outro problema, porque os projetos que os projetos que geram despesas eles sendo imperativos, também, são vetados pelo Executivo. É um problema que a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:R11 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8869 data:18-04-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Folha nº 88 do

Processo 510/05

Câmara Municipal de São Paulo tem de resolver, do ponto de vista do seu papel de legislar.

Do ponto de vista do mérito do projeto, fica aqui com as observações feitas. E alguma coisa, hoje, daquilo que já foi definido pela Lei Federal, da questão dos alimentos geneticamente modificados, e a própria política de administração pública municipal no sentido das licitações na questão da merenda, ela acaba por contemplar um pouco essa questão, mas ainda é muito pouco diante da necessidade da preservação ambiental, diante da necessidade do fortalecimento da agricultura familiar, que é uma tendência mundial de diminuir o poder do agro negócio e da monocultura incentivar a agricultura familiar que gera empregos que dá uma dinamização na propriedade, e na fixação do homem no campo. Esse é um pouco da idéia do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Consulto aos presentes se há inscritos para falar a respeito da matéria. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 883/03.

Item seguinte:

Projeto de lei 56/05, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu. Há representante do nobre Vereador presente? (Pausa)

Com a palavra o Sr. Roberto, da Assessoria Técnica da Comissão Permanente.

O SR. ROBERTO - Sou da assessoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Esse projeto de lei 56/05, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, com relatoria o nobre Vereador Toninho Paiva, cria o disque pichação, linha telefônica que recebe denúncias de pichadores



Câmara Municipal de São Paulo fls. 009

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.:R11 fl.:4 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Folha nº 100 do
Processo 510/05

em locais danificados por tal ato nas ruas de São Paulo, e da outras providências.

A característica do projeto de lei, é que ele institui no Município de São Paulo, o disque pichação, uma central...

Uma central de atendimento telefônico...

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 10122 do
Processo 510105

rod.: R12 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8869 data: 18.04.07
Inamar A. de Sousa Jr.
Nº 10122

...uma central de recebimento telefônico para o recebimento de denúncias contra atos de pichadores, bem como informações da localização do logradouro público pichado. O serviço será processado através de uma linha 0800 e receberá denúncias da população 24 horas por dia durante todos os dias da semana. Não haverá registro da identificação do denunciante, preservando o seu anonimato.

A justificativa do Vereador Adilson Amadeu é que a proposta busca facilitar o acesso da população na comunicação direta com o Poder Público, contribuindo com a preservação dos logradouros públicos e até privados da cidade. A grande maioria do patrimônio municipal encontra-se transformado em obras-primas de imenso mau-gosto e que de arte não tem nada, sendo apenas um acumulado de símbolos pichados como códigos enigmáticos e indecifráveis.

Os pichadores são grandes grupos organizados de pessoas, entre eles menores de idade. Compete entre si ou com grupos rivais com as melhores e maiores sujeiras. Quanto maior e mais difícil de pichar maior seu status dentro desses grupos.

Com esse serviço a população poderá denunciar os pichadores antes do cometimento da pichação, ou no seu início. Por outro lado, a municipalidade deverá estar preparada para agir imediatamente.

As observações da Assessoria é que é previsível que se terá uma grande, uma quantidade enorme de ligações com informações falsas. Se for necessária a identificação do informante o serviço não terá eficácia. Depois, não existe uma diferença nítida entre pichação e grafiteagem e é evidente que o patrimônio deve ser preservado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	108	do	108
Processo	56/05		
evento:	8869	data:	18.04.07
Orador(es):		Inamar A. de Sousa Jr.	
		REG. 101204	

rod.: R12 fl.:2 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8869 data: 18.04.07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Se o projeto for considerado que deva receber parecer favorável sugere-se um substitutivo para acertar no artigo 1º em que se acrescenta que é o Disk-pichação que deverá receber as informações sobre a localização do logradouro pichado e não ele informar a informação.

Já houve uma audiência pública anterior em que o Vereador Dr. Farhat disse que esta Casa deverá analisar um projeto de interesse público relevante para a cidade. A cidade fica mais suja, com prejudicado com as pichações. O disk-denúncia é de suma importância, pois todos aqui já viram, em algum momento, pessoas preparando-se para pichar.

O Vereador Adilson Amadeu, autor da proposta, disse que quando era garoto havia mais casas do que prédios e as famílias preparavam suas casas, nessa época do ano passavam cal para deixar a fachada limpinha. Hoje as pessoas têm medo até de fazer uma fachada nova e como exemplo ele citou que em São José dos Campos se conseguiu deixar em ordem a cidade muito limpa, é o mesmo caso dos ambulantes. Na região do Brás, há três anos havia mil barracas, hoje são 9.600 barracas.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Dr. Hoty.

O SR. CARLOS HOTY - Sr. Presidente, senhoras e senhores presentes, foi bem exposta a justificativa deste projeto pelo Assessor Técnico. Tem algumas coisas que eu gostaria só de comentar, que ele diz que é previsível as pessoas que vão ligar e seriam denúncias falsas. Se for por isso não teria o motivo de existir o disk-denúncia, porque também é da mesma forma. Inclusive tem muitas senhoras que



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 103 do
Processo 510/05rod.: R12 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8869

data: 18.04.07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

ficam nas janelas de suas casas e sabem quem são as pessoas que picham. Então acredito que isso dá para ser revisto.

Pichação e grafitação. É como está na justificativa. A pichação diferencia da grafitação uma vez que não há um desenho, não é uma arte, simplesmente são alguns tipos de letras indecifráveis, são códigos, então diferencia. Então acredito que nesse ponto, até na regulamentação poderia ser superado.

Então peço o apoio dos Vereadores nesse sentido. Acredito que é um projeto de interesse público, o próximo projeto do Executivo vai tratar praticamente da mesma matéria, então é uma forma até do disk-pichação mapear os locais e acho que os dois projetos, tanto o do Executivo, como o do Vereador Adilson Amadeu se complementam nessa situação e colabora também, vem corroborar com o Projeto Cidade Limpa. Não adianta nós arrumarmos nossas fachadas, todo esse transtorno que está acontecendo na cidade por um futuro próximo ter benefícios se a gente também não trabalhar no quesito pichação.

Então seria isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto ao plenário se há mais oradores inscritos para falar sobre o Projeto de lei 56/05. (Pausa) Em não havendo declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 56/05.

Item sete. Projeto de lei 645/05, do Executivo, já relatada aqui a ementa. Relator é o Vereador Domingos Dissei. Primeira audiência pública. Dentro dos precedentes existentes aqui, o Dr. Areia representando o relator. Pergunto se gostaria de se manifestar? O precedente adotado é que ou o representante ou o relator esteja



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 107 do 103
Processo 510/05

rod.: R12 fl.:4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8869 data: 18.04.07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

presente, não estou perguntando se o representante do Governo está aqui, estou falando o relator, Vereador Domingos Dissei, se está ligado ao Vereador, portanto, pode representar o relator aqui.

A Assessoria vai fazer a exposição.

O SR. ROBERTO - Este PL 645/05, de autoria do Executivo, cujo relator é o Vereador Domingos Dissei, institui o programa anti-pichação no município de São Paulo e autoriza o Poder Executivo a promover direta ou indiretamente serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos...

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:R13 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:8869 data:18-04-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204Folha nº 105 do
Processo 510/05

...promover direta ou indiretamente serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação. O projeto institui o programa antipichação no município de São Paulo com o objetivo de promover a recuperação de fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação. Autoriza o Poder Executivo a promover direta ou indiretamente serviços de limpeza ou de pintura reparadora de muros e fachadas de imóveis públicos e particulares sempre que forem atingidos por pichação, descaracterizando a sua pintura original e comprometendo a poluição visual da Cidade.

Quando se tratar de próprios federais ou estaduais, a Prefeitura poderá celebrar convênios com os governos da União e do Estado para execução de serviços de limpeza e de pintura. Deverá ser dado parecer visto preferência mão-de-obra de pessoas encaminhadas judicialmente para prestação de serviços à comunidade.

O Executivo poderá celebrar termo de cooperação com iniciativa privada, visando fornecimento de tintas e outros materiais necessários à execução dos serviços. A empresa cooperadora poderá dispor dos espaços públicos recuperados placa contendo inscrição que diz que ela recuperou o imóvel. A implementação do programa caberá às subprefeituras sem prejuízo da participação de outros órgãos públicos.

A exposição de motivos do Executivo é que a propositura visa promover a recuperação de fachadas de bens públicos e privados atingidos por pichação, descaracterizando a sua pintura original e comprometendo o combate à poluição visual da cidade. A pichação se acha disseminada por todo município maculando a pintura de muros e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 105 do
Processo SJO/05rod.:R13 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

fachadas de imóveis públicos e particulares. Além do prejuízo que traz à qualidade de vida, esse procedimento está associado à prática de outras condutas anti-sociais. Dessa forma, a medida proposta autoriza o Executivo à utilização de mão-de-obra de indivíduos encaminhados judicialmente para prestação de serviços à comunidade. O Executivo poderá celebrar convênios com os governos federal e estadual, bem como com a iniciativa privada para o fornecimento de tintas e outros materiais necessários. A implementação do programa caberá às subprefeituras com a participação de outros órgãos públicos e de entidades da sociedade civil.

As observações da assessoria concordam com a afirmação do assessor do Vereador Adilson Amadeu que esse projeto complementa o projeto do Disk-pichação, que levaria aos imóveis pichados levantados nesse Disk-pichação para limpeza das suas fachadas. Segundo o artigo 1º do PL, o objetivo do programa é promover a recuperação das fachadas e não dos muros, conforme tipifica o artigo 2º. O Poder Público recupera fachadas e muros de imóveis públicos, isso faz parte das suas atribuições, porém, recuperar fachadas de imóveis particulares parece-nos fora de propósito, já que a preservação das fachadas particulares cabe aos seus proprietários. Também nesse caso, qual a forma de estabelecer uma escala de prioridades, já que o número de imóveis particulares pichados é extremamente grande e situa-se em toda cidade? Será que esse programa não poderia ainda aumentar o número de imóveis particulares pichados?

Portanto, sugere-se consultar o Executivo por meio de seus órgãos competentes quanto à colocação de placa indicativa de quem



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:R13 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8869

Folha nº 1072 do
Processo 510/05
data:18-04-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

recuperou o bem público em bens tombados. A consulta ao Executivo poderia incluir também pedido de informações sobre quais os controles que existirão em fachadas pichadas várias vezes e quais os procedimentos que se adotarão nesses casos.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito. Apenas para registro para que conste das notas taquigrafias, esta presidência quer constar que o Vereador Celso Jatene fez uma consulta ao Executivo a respeito inclusive à questão do impacto financeiro. E o Poder Executivo respondeu dizendo que há possibilidade de celebração de convênios e termos de cooperação com entes públicos e privados para realização dessas ações, o que praticamente eliminaria as despesas e as pichações se constituem em processo dinâmico e variável no tempo, não sendo possível, portanto, prever a frequência futura desses eventos. E mais ainda, considerando que o artigo 2º simplesmente autoriza e não obriga o Executivo a promover essas ações, a realização dessas despesas fica sujeita a critérios de conveniência e oportunidade, o que torna mais difícil ainda a sua estimativa.

Na verdade, o que o Executivo está pedindo é uma autorização para que possa fazer, mas ele mesmo tendo essa prerrogativa obrigatória de se fazer. E é claro que muito menos a questão de fazer a reparação dos bens particulares, não é um projeto obrigatório. Apenas para registrar que já consta inclusive dentro do processo desse PL.

O SR. ROBERTO - Só queria complementar de no caso de haver gastos da Prefeitura, deve ser tratado na Comissão de Finanças e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 18 do

Processo 510/05

rod.:R13 fl.:4 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8869 data:18-04-07
Chamada de 9000a Jr.
REG. 101204

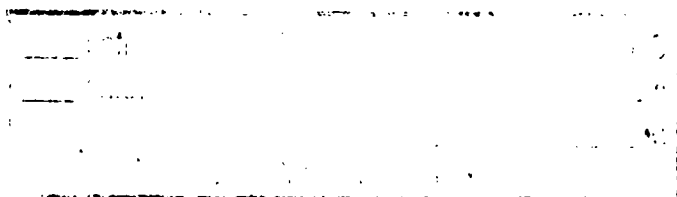
Orçamento por se tratar de uma matéria que entra na lei de responsabilidade fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com certeza. Pergunto se alguém quer se manifestar a respeito desse PL. Não havendo, dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 645/05.

Pergunto se alguém da Mesa quer fazer alguma manifestação. Não havendo ninguém inscrito, não havendo mais PL na pauta para realização de audiência pública, declaro encerrada esta audiência pública de 18 de abril de 2007, na forma das devidas convocações.

Estão encerrados os trabalhos.

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Segue	_____	juntado	_____	nesta data documentos	_____
e papel de informação rubricado	_____	sob folha	_____		
nº	108 ao 109				
Em: 29/08/07.					

Inamar Alves de Sousa Júnior 
Secretário de comissões
Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	108	do
Processo	510/05	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

fls. 116

16 - PAR
16- 1193/2007

**PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 510/05**

Visa o presente Projeto de Lei nº 510/05, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura dispor sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido, e dar outras providências

Em sua justificativa o autor da propositura esclarece que objetiva dar aos referidos medicamentos à mesma destinação final conferida aos resíduos sólidos de serviços de saúde evitando-se, assim, o seu descarte em aterros sanitários e conseqüentes danos ao meio ambiente. Entende que a medida favorecerá, ainda, seu uso inadequado por pessoas que vivem de coleta de lixo e a ingestão por crianças que, desavisadamente, os apanhe no lixo doméstico.

A proposta de lei tem como características impor obrigação ao órgão competente do Executivo Municipal de criar e implantar postos de coleta de medicamentos de uso doméstico com prazo de validade vencido em farmácias, pronto-socorros, hospitais e estabelecimentos congêneres.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende a medida proposta é meritória, pois além do caráter de preservação ao meio ambiente, evitando-se que os medicamentos de uso doméstico tenham destinação inadequada, também contribui para a garantia da qualidade de vida dos cidadãos que deixarão de estar expostos ao consumo inadequado de medicamentos com validade superada, que deverão ter a mesma destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde. Considera-a muito valiosa nesses dois aspectos, manifestando-se **favoravelmente**. Apresenta, entretanto, o seguinte Substitutivo para fazer abranger os medicamentos de uso veterinário e a divulgação dos postos de coleta.

**SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 510/05**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Dispõe sobre a criação de Postos de Coleta de Medicamento de Uso Doméstico com Prazo de Validade Vencido, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art 1º O Município deverá criar postos de coleta de medicamentos de uso doméstico e **veterinário** com prazo de validade vencido, instalando-os em farmácias, pronto-socorros, hospitais e estabelecimentos congêneres.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	109	do	fls. 117
Processo	510/05		
Inamar A. de Souza Jr. REG. 101204			

Art 2º Caberá ao órgão competente do Executivo a implantação e a divulgação dos postos de coleta de que trata o artigo antecedente.

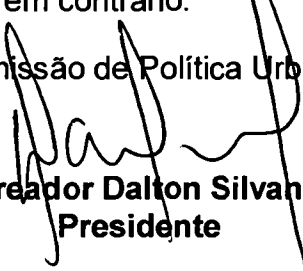
Parágrafo único. Os resíduos domiciliares coletados nos termos da presente lei, deverão ter a mesma destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde.

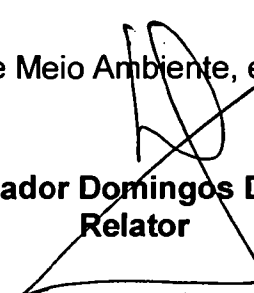
Art 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/08/07


Vereador Dalton Silvano
Presidente


Vereador Domingos Dissei
Relator

17 - RELCOM
17- 3077/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 07/09/2007
Página(s) 92 Coluna(s) 3 e 4
Conferido por: Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

~~Comissão de
Finanças e Orçamento~~

A Diretoria Comissão de
Administração Pública
Em 10/09/07

A Diretoria Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/09/07

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
10,09,07 às 17h00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RH 101.086
Secretário

Ap Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
AVNÓMIO MILGRO
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 12/9/2007
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documentos —
e papel de informação rubricado — sob folha —
nº 110.
Em: 10/04/08. *MDS*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16-0313/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

olha nº 30/09/2005 00:00:00
Processo nº 510/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 MDS

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 510/2005**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa determinar que o Município crie postos de coletas de medicamentos de uso doméstico com prazo de validade vencido, instalando-os em farmácias, prontos-socorros, hospitais e estabelecimentos congêneres.

O parágrafo único do art. 2º do projeto determina que os resíduos domiciliares assim coletados devam ter a mesma destinação final dos resíduos sólidos de serviços hospitalares.

A douta Comissão de Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável, apresentando substitutivo a fim de abranger os medicamentos de uso veterinário e para divulgação dos postos de coleta.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09.04.08

17 - RELCOM
17-2057/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

Co 15 / 04 / 2008

Página(s) 83 Coluna(s) 3ª

Conferido por: *mts*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

À SGP-21

São Paulo, 15 / 04 / 08

mts

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 111

Em 05 / 01 / 09

Ass.: *Lra Polak*

Lra Polak
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

111

do processo n.º 01- S/D de 2005

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RP 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

[Handwritten signature]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... *112 20, 01, 09*

[Handwritten signature]
Lutz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 112
do processo 01-510 de 2005 20/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Ausência de assinatura na numeração das folhas 56 a 107.
Conforme Ato 740/2001, o processo deverá ser regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 112 fls.
Arquivado em 20/01/2009
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 113/123 e folha de informação
sob nº 124 18/02/2011

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 113 autuado em 30/09/2015 00:00:00.

nº 01-510 de 2005 fls. 125

Assessorado Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

REQUERIMENTO Nº



13 - RDS
13- 00110/2011

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que seja desarquivados os projetos abaixo relacionados de autoria desse vereador:

PL:0632/1993 – Proíbe o porte de armas nos próprios municípios e dá outras providências.

PL:00176/1994 - dispõe sobre a insenção do imposto predial e territorial urbano, IPTU, aos deficientes físicos, e dá outras providências.

PL:00177/1994 – autoriza o executivo a conceder insenção total do IPTU – imposto predial e territorial urbano aos contribuintes que detem a guarda de criança ou adolescente, e dá outras providências.

PL:00304/1994 – acresce parágrafo 3º.no artigo 25 da lei nº. 11.511 de 19 de abril de 1994, e dá outras providências.

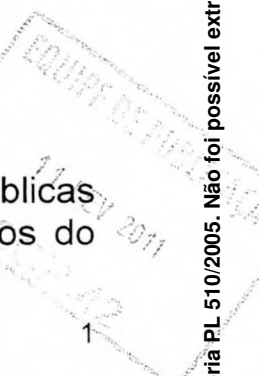
PL:00504/1994 - obriga o executivo municipal a erigir marco comemorativo em homenagem ao centenário da assinatura do tratado de amizade, de comércio e de navegação, e dá outras providências.

PL:00242/1995 – cria o programa saúde para 3ª idade no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00244/1995 – cria o Programa Municipal de Planejamento familiar, e dá outras providências.

PL:00287/1995 – dispõe sobre a utilização de vias e áreas públicas localizadas junto aos edifícios onde estão instalados os órgãos do

1611 10/02/2011 005900 - Protocolo Legislativo - 5972





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 112 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
nº 01-510 de 2005 fls. 126
Assistente Parlamentar
RF 101.075

poder judiciário e distritos policiais para estacionamento de veículos utilizados por advogados, e dá outras providências.

PL:00449/1995 – concede isenção de IPTU e taxa de coleta de lixo aos contribuintes voluntários da defesa civil do município de São Paulo.

PL:00648/1995 – dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de teleinformática, e dá outras providências.

PL:00706/1995 – cria no município de São Paulo programa de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e drogas afins, e dá outras providências.

PL:00707/1995 – cria no município de São Paulo o programa de implantação de escolas de estudo experimental, e dá outras providências.

PL:00858/1995 – cria o programa de introdução de alternativa alimentares na merenda escolar junto a Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

PL:00924/1995 – cria, no âmbito do município, o programa de apoio, orientação e incentivo ao Aleitamento materno – Mame, e dá outras providências.

PL:01153/1995 – proíbe e permite o tabagismo nos locais que especifica, e dá outras providências.

PL:01202/1995 – dispõe sobre a instalação de máquinas de diversões que especifica, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00004/1996 – estabelece penalidades para casa noturnas,hotéis,motéis,pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis,e dá outras providências.

PL:00270/1996 – estabelece a criação do programa casa da criança e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00271/1996 – estabelece a criação do programa de atendimento integrado da infância e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00449/1997 – dispõe sobre concenssão de isenção parcial do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano a todos imóvies localizados em vias e logradouros públicos onde são realizados feiras-livres, e dá outras providências.

PL:00502/1997 – dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2.000 m²(dois mil metros quadrados),e dá outras providências.

PL:00716/1997 – suprime os incisos II e V do art.16 da Lei 10.828,de 04 de janeiro de 1990,sobre os pensionistas dos funcionários públicos municipais,e dá outras providências.

PL:00783/1997 – impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos nos eventos culturais artísticos,recreativos e desportivos com renda decorrente de cobrança de ingressos, e dá outras providências.

PL:00924/1997 – dispõe sobre tratamento artístico nas empenas cegas nos edifícios da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

PL:01003/1997 – altera o inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.929, de 11 de janeiro de 1991,com fim de estender o prazo ali previsto para



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 146 de 146
nº 01-510 de 2005
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 128

Assistente Parlamentar
RF 101.075

desocupação do parque do Ibirapuera, pela Prodan, e dá outras providências.

PL:00163/1999 – dispõe sobre alteração de zona de uso no distrito de Itaim-Bibi, e dá outras providências.

PL:00297/1999 – exclui da zona de uso Z1-014 trecho da Avenida Giovanni Gronchi, no distrito do Morumbi.

PL:00366/1999 – cria o Banco Municipal de Alimentos, e dá outras providências.

PL:00566/1999 – da denominação a logradouro público denominado, nos Distrito Saúde, Praça Masuichi Omi, e dá outras providências.

PL:00642/1999 – denomina largo do escotismo espaço livre sem denominação, no Distrito Bela Vista, e dá outras providências.

PDL:00011/2000 – susta a eficácia do decreto 38.411, de outubro de 1999 (uso de aparelho transponder e aparelho taxímetro com impressora, nos táxis)

PL:00113/2000 – dispõe sobre a denominação de logradouros público denominado, em Mirandópolis – Distrito Saúde, (largo Dr. Moacyr Rossi Nilsson).

PL:00023/2000 – revoga a lei 12.513, de 5 de novembro de 1997, (colocação ou exibição de anúncios, de qualquer finalidade, forma ou composição, nas fachadas de imóveis tombados e dá outras providências).

PL:00201/2000 – dispõe sobre a alteração de zona de uso em área situada no Distrito Rio Pequeno.

PL:00220/2000 – exclui a zona de uso Z1-012 a rua Vieira Maciel, no Distrito Jardim Paulista, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PDL:00107/2005 – susta a execução do decreto municipal nº 46.228 de 23 de agosto de 2005 (referente a aprovação do regulamento do imposto sobre transmissão intervivos a qualquer título).

PL:00408/2005 – dispõe sobre a insenção de taxa de inscrição para pessoas de 3º idade, em toda e qualquer competição esportiva, no município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00409/2005 – dispõe sobre criação do programa nosso verde no Município de São Paulo, e dá outras providências

PL:00417/2005 – dispõe sobre a proibição, no município da capital, da comercialização de madeira não certificado.

PL:00423/2005 – dispõe sobre a proibição de comercialização de caneta com tinta apagável, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00510/2005 – dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido, e dá outras providências.

PL:00665/2005 – implanta o programa de consumo racional de energia elétrica e gás, e inclusão digital em edificações, através do uso da tecnologia PLC, e dá outras providências.

PL:00234/2006 – dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Contratação de Aprendiz, na administração direta e indireta e por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências

PL:00498/2005 – disponibiliza ao poder executivo, na forma que especifica valores de depósitos judiciais referentes a tributos municipais para fins do pagamento de precatórios alimentares, e dá outras providências.

PL:00664/2005 – dispõe sobre a criação de um parque Linear Elevado no Elevado Costa e Silva, entre as ruas Traipu e do Lavradio

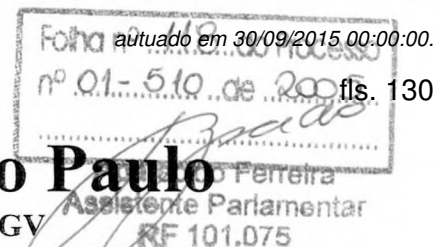


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



e Rua Ana Cintra, nos Distritos da Barra Funda e Santa Cecília, subprefeituras da Lapa e da Sé, e dá outras providências.

PR:00004/2006 – acrescenta parágrafo 10 ao artigo 38 e inciso XV ao artigo 47 da resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e cria a comissão extraordinária permanente de relações internacionais.

PL:00127/2006 – dispõe sobre a inclusão nas atribuições e atividades das secretarias do verde e do meio ambiente e da saúde a efetivação de estudos visando ao cultivo da árvore denominado “NEEM TREE”, e dá outras providências.

PL:00171/2006 – estabelece sanções para proprietários ou responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessas propriedades, e dá outras providências.

PL:00176/2006 – dispõe sobre criação do programa “Farmácia Solidária” que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes.

PL:00183/2006 – institui no Município de São Paulo a campanha “Operação Limpeza do Meio Ambiente”, e dá outras providências

PL:00250/2006 – dispõe sobre o atendimento aos portadores de deficiência visual no ensino fundamental e médio das escolas municipais, e dá outras providências.

PL:00333/2006 – institui o serviços de atendimento móvel municipal – Samm, na cidade de São Paulo para atender os munícipes em tratamento médico sistemático, e dá outras providências.

PL:00410/2006 – dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, nos processos licitatórios do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO) e regulamentação da comissão interna de prevenção de



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 119 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
nº 01-510 de 2005 fls. 131
Aparício Ferreira
Assessor Parlamentar
RF 101.075

acidentes, às empresas prestadoras de serviços que possuam empregados.

PL:00456/2006 – dispõe sobre a auditoria ambiental social, e da outras providências.

PL:00470/2006 – inclui o programa de convivência do idoso – PCI no município de São Paulo.

PL:00577/2006 – dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º - inciso III da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências (REF. Aumento do limite de rendimento mensal de aposentados, pensionistas e outros, para isenção de IPTU)

PL:00029/2007 – dá nova redação ao artigo 2º inciso VI da lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências. (Liberdade de locomoção aos advogados, com seus veículos nos dias e horários restritivos, no rodízio municipal).

PL:00283/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 (trezentas) unidades possuírem creche para o atendimento da população que neles habita, e dá outras providências.

PL:00373/2007 – altera o subitem 10.1.2.1 – do item 10.1 – condições gerais de implantação e de fechamento de terrenos edificadas, do capítulo 10 – implantação, aeração e insolação das edificações da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o código de obras e edificações, e dá outras providências.

PL:00535/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de “alças de segurança (pega – mãos)” em todo os veículos que compõem a frota de transporte público metropolitano da cidade de São Paulo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00657/2007 – dispõe sobre cerca destinada a proteção de perímetro de imóveis e que seja dotada de correnre elétrica, e dá outras providências.

PL:00729/2007 – dispõe sobre o plantio de árvores em passeios, para obtenção de alvará, e dá outras providências.

PL:00732/2007 – cria o programa municipal de prevenção e atendimento na especialidade ginecológica e urológica junto à população idosa, a ser realizado pelo sistema público de saúde do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00733/2007 –denomina Praça Prof. Dr. Miguel Reale, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Groenlândia e Rua Veneza, no Bairro do Jardim Paulista, e dá outras providências

PL:00755/2007 – cria a subprefeitura do cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga , e dá outras providências

PL:00021/2008 – dá nova redação ao art.158,§ 1º, inciso I da lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004, e dá outras providências(ref.lei de zoneameto do município de São Paulo.

PL:00022/2008 – dispõe sobre a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar, e dá outras providências.
(Ref.inclusão damultimistura,composta de farelos de arroz e trigo,folha de mandioca e sementes de abóbora e gergelim)

PL:00027/2008 – A Câmara Municipal de São Paulo cria o prêmio “Excelência em Gestão Pública Municipal” do município de São Paulo.

PL:00069/2008 – denomina “Praça Dr. Sergio Marcos de Moraes Pitombo”, o logradouro público inominado,situado entre a rua Uberabinha e o prolongamento da rua Baluarte até encontrar a Av. Hélio Pelegrino com a qual faz frente,no distrito de Pinheiros, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00149/2008 – dispõe sobre a implantação de faixa exclusiva, para tráfego de veículos automotores com 03(três) passageiros ou mais, estimulando o transporte solidário nas Ruas e Avenidas de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00296/2008 – denomina “ Praça Caritas” , o logradouro público inominado, situado entre a Av. Ragueb Chohfi e Rua Pedro Paulino dos Santos, no bairro de São Mateus, e dá outras providências.

PL:00311/2008 – denomina “ Praça Dr. Teiiti Suzuki”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Brasil, Rua Dr. David Campista e Rua Dr. João Pinheiro, no Jardim Paulista, e dá outras providências.

PL:00342/2008 – altera a lei 10.923, de 30 de dezembro de 1990, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00453/2008 – altera a lei 11.992, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para desembarque de portadores de deficiência física, e dá outras providências.

PL:00454/2008 – dispõe sobre criação do programa de reuso e reciclagem de equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e eletroportáteis, visando à inserção sócio – tecnológico e correta destinação do lixo eletrônico, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute “. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “ praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00465/2008 – denomina “Praça Profª. Jacyra Guzzo do Carmo Curado”, o logradouro público denominado, situado entre a Rua Nossa Senhora da Lapa e Rua Faustolo, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00466/2008 – institui no âmbito do município de São Paulo, o Programa Municipal de Tráfego seguro, e dá outras providências.

PL:00468/2008 – denomina “Praça Dr. Takeshi Honda”, o logradouro público denominado, situado entre a Av. Brasil, Rua David Campista e Rua Mal. Bittencourt, no bairro do Jardim Paulista, e dá outras Providências.

PL:00469/2008 – institui o selo socioambiental, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

PL:00475/2008 – institui, o programa de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento de garrafas de tereftalato de polietileno (pet) ou plásticas em geral através das empresas produtoras distribuidoras e envasadoras, no município de São Paulo e dá outras providências.

PL:00476/2008 – determina a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto – borracha, também chamado asfalto ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00579/2008 – altera a lei 14.485 de 19 de julho de 2007 com a finalidade de incluir “a feira de arte, artesanato, antiguidades, gastronomia, cultura e lazer da Praça da Liberdade” no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 133
nº 01-510 de 2005
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 135
Assistente Parlamentar
RF 101.075

PL:00580/2008 – denomina “Praça Bandeira das Treze Listas”, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Olavo Freire e Rua Teffé no Bairro do Pacaembu, e dá outras providências.

Sala de Sessões, 09 de fevereiro de 2011

Vereador Aurélio Nomura



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 124
do processo n.º 01-510 de 20 05 18/02/2011 (a) Aparecido Ferreira

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ref. RDS -13 110/2011

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/02/11

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº. 13-110/2011
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em 18/02/2011
O Func.º Aparecido Ferreira

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

01 / 03 / 11

Angela

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIMOS DA SETOR DE	03/03/11	SÃO PAULO PROPOSTURAS
SAÍDA:	As:	1200

Sr(a) <u>Ale</u>
Efetuar Pesquisa.
SP. <u>1 03 1200 11</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. <u>125123</u> . S.P. <u>1104111</u>
<i>Yoshie</i>
YOSHIE KAMEI TAWADA
RF 11.370
Auxiliar Operacional



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Forma 123 de
Processo nº 01.510/05 fls. 138
Yoshle Kamei Tawada
RF 11.370

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA
PL Nº 0510/05

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, institui a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS e a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana FISLURB, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo (art. 31 e ss);

- Lei nº 14.084, de 27 de outubro de 2005, que dispõe sobre a instituição do Programa Gestão de Medicamentos, visando captar doações de remédios junto às indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidoras de medicamentos e promover sua distribuição através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas, regulamentada pelo Decreto nº 47.475, de 17 de julho de 2006;

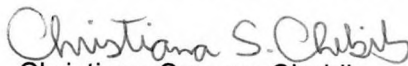
- PL 152/02, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, que visa instituir a Política de Coleta de Medicamentos Domésticos no Município de São Paulo, com veto pendente de apreciação;

- PL 272/10, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a implantação de pontos de entrega voluntária de medicamentos vencidos.

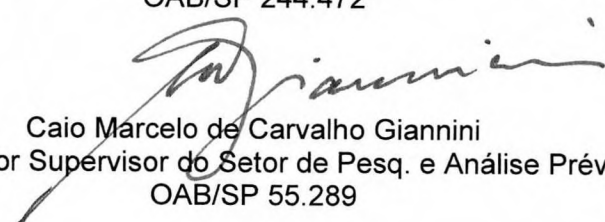
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 05 de abril de 2011.


Christiana Samara Chebib

Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e
dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 2º Esta Lei não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

Art. 2º Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, nas Leis nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 9.974, de 6 de junho de 2000, e 9.966, de 28 de abril de 2000, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

II - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

III - área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;

IV - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

V - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

XI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XIII - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em

insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

XVIII - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XIX - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007.

(...)

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

I - os planos de resíduos sólidos;

II - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;

III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;

VI - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

VII - a pesquisa científica e tecnológica;

VIII - a educação ambiental;

IX - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

X - o Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

XI - o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir);

XII - o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa);

XIII - os conselhos de meio ambiente e, no que couber, os de saúde;

XIV - os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;

XV - o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;

XVI - os acordos setoriais;

XVII - no que couber, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre eles: a) os padrões de qualidade ambiental;

b) o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

c) o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

d) a avaliação de impactos ambientais;

e) o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima);

f) o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

XVIII - os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta; XIX - o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

(...)

Seção III

Dos Planos Estaduais de Resíduos Sólidos

Art. 16. A elaboração de plano estadual de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para os Estados terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. (Vigência)

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **caput** os Estados que instituírem microrregiões, consoante o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, para integrar a organização, o planejamento e a execução das ações a cargo de Municípios limítrofes na gestão dos resíduos sólidos.

§ 2º Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.

§ 3º Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, as microrregiões instituídas conforme previsto no § 1º abrangem atividades de coleta seletiva, recuperação e reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a gestão de resíduos de construção civil, de serviços de transporte, de serviços de saúde, agrossilvopastoris ou outros resíduos, de acordo com as peculiaridades microrregionais.

Art. 17. O plano estadual de resíduos sólidos será elaborado para vigência por prazo indeterminado, abrangendo todo o território do Estado, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos e revisões a cada 4 (quatro) anos, e tendo como conteúdo mínimo:

I - diagnóstico, incluída a identificação dos principais fluxos de resíduos no Estado e seus impactos socioeconômicos e ambientais;

II - proposição de cenários;

III - metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

IV - metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;

V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;

VII - normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos do Estado, para a obtenção de seu aval ou para o acesso de recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade estadual, quando destinados às ações e programas de interesse dos resíduos sólidos;

VIII - medidas para incentivar e viabilizar a gestão consorciada ou compartilhada dos resíduos sólidos;

IX - diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

X - normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos e, quando couber, de resíduos, respeitadas as disposições estabelecidas em âmbito nacional;

XI - previsão, em conformidade com os demais instrumentos de planejamento territorial, especialmente o zoneamento ecológico-econômico e o zoneamento costeiro, de:

a) zonas favoráveis para a localização de unidades de tratamento de resíduos sólidos ou de disposição final de rejeitos;

b) áreas degradadas em razão de disposição inadequada de resíduos sólidos ou rejeitos a serem objeto de recuperação ambiental;

XII - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito estadual, de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social.

§ 1º Além do plano estadual de resíduos sólidos, os Estados poderão elaborar planos microrregionais de resíduos sólidos, bem como planos específicos direcionados às regiões metropolitanas ou às aglomerações urbanas.

§ 2º A elaboração e a implementação pelos Estados de planos microrregionais de resíduos sólidos, ou de planos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, em consonância com o previsto no § 1º, dar-se-ão obrigatoriamente com a participação dos Municípios envolvidos e não excluem nem substituem qualquer das prerrogativas a cargo dos Municípios previstas por esta Lei.

§ 3º Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, o plano microrregional de resíduos sólidos deve atender ao previsto para o plano estadual e estabelecer soluções integradas para a coleta seletiva, a recuperação e a reciclagem, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos e, consideradas as peculiaridades microrregionais, outros tipos de resíduos.

(...)

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 42. O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

I - prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;

II - desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;

III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

IV - desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou, nos termos do inciso I do **caput** do art. 11, regional;

V - estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;

VI - descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;

VII - desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;

VIII - desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.

Art. 43. No fomento ou na concessão de incentivos creditícios destinados a atender diretrizes desta Lei, as instituições oficiais de crédito podem estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos do Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos.

Art. 44. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:

I - indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional;

II - projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

III - empresas dedicadas à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas.

Art. 45. Os consórcios públicos constituídos, nos termos da Lei nº 11.107, de 2005, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal.

Art. 46. O atendimento ao disposto neste Capítulo será efetivado em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como com as diretrizes e objetivos do respectivo plano plurianual, as metas e as prioridades fixadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e no limite das disponibilidades propiciadas pelas leis orçamentárias anuais.

LEI Nº 13.478, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 685/02, do Executivo)

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; CRIA E ESTRUTURA SEU ÓRGÃO REGULADOR; AUTORIZA O PODER PÚBLICO A DELEGAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO; INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD, A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - TRSS E A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - FISLURB; CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - FMLU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

LIVRO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - Esta lei disciplina as atividades de limpeza urbana do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Público Municipal tem o dever de:

- I - garantir a toda a população o acesso aos serviços de limpeza urbana, em condições adequadas;
 - II - estimular a expansão e melhoria da infra-estrutura e dos serviços de limpeza urbana em benefício da população;
 - III - garantir, qualquer que seja o regime jurídico de prestação dos serviços de limpeza urbana, a não-discriminação entre os usuários;
 - IV - promover a economicidade e a diversidade dos serviços, bem como incrementar a sua oferta e qualidade;
 - V - criar condições para que os serviços integrantes do Sistema de Limpeza Urbana propiciem o desenvolvimento social do Município, reduzam as desigualdades sociais e aprimorem as condições de vida de seus habitantes;
 - VI - promover a integração urbana, em conformidade com as políticas estabelecidas no Plano Diretor do Município;
 - VII - racionalizar a gestão dos serviços, por meio da utilização de mecanismos de regionalização e coordenação da estrutura administrativa;
 - VIII - garantir a participação e o controle da sociedade sobre a gestão da limpeza urbana no Município.
- Art. 3º - São princípios fundamentais da organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo:
- I - a universalidade, a regularidade e a continuidade no acesso aos serviços de limpeza urbana;
 - II - a sustentabilidade ambiental, social e econômica dos serviços de limpeza

urbana;

III - a transparência, a participação e o controle social;

IV - o princípio do poluidor pagador;

V - a responsabilidade pós-consumo;

VI - a auto-suficiência do Município e a cooperação deste com outros municípios e entes federativos.

Art. 4º - São objetivos e diretrizes da organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo:

I - os estabelecidos na Política Municipal de Resíduos Sólidos;

II - os estabelecidos no Plano Diretor do Município relativos aos resíduos sólidos;

III - o incentivo à coleta seletiva;

IV - a responsabilização pós-consumo do produtor, pelos produtos e serviços ofertados;

V - a individualização dos resíduos produzidos e a responsabilização de seus geradores;

VI - a responsabilização objetiva dos agentes econômicos e sociais por danos causados ao meio ambiente e à saúde pública;

VII - o direito do consumidor à informação a respeito do potencial degradador dos produtos e serviços sobre o meio ambiente e a saúde pública;

VIII - a promoção de padrões ambientalmente sustentáveis de produção e consumo;

IX - a compatibilidade e simultaneidade entre a expansão urbana e a prestação dos serviços de limpeza urbana;

X - a articulação e a integração das ações do Poder Público, dos agentes econômicos e dos segmentos organizados da sociedade civil;

XI - a cooperação com os órgãos do Poder Público Estadual e Federal.

Art. 5º - Como usuário dos serviços de limpeza urbana, o munícipe tem direito:

I - a uma cidade limpa;

II - à fruição permanente dos serviços de limpeza urbana prestados em regime público, com padrões de qualidade, continuidade e regularidade adequados à sua natureza;

III - ao acesso aos serviços de limpeza urbana prestados em regime privado;

IV - de não ser discriminado quanto às condições de acesso e prestação dos serviços de limpeza urbana, respeitada a disciplina geral de prestação dos serviços;

V - de resposta, em prazo razoável, às suas reclamações dirigidas aos operadores

do Sistema de Limpeza Urbana ou ao órgão regulador;

VI - de representar contra um operador ao órgão regulador e aos organismos oficiais de proteção ao consumidor;

VII - à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços e sobre seu custeio;

VIII - de acesso às políticas públicas de minimização dos resíduos, de coleta seletiva e de reaproveitamento econômico dos resíduos sólidos.

Art. 6º - Como usuário dos serviços de limpeza urbana, o munícipe tem o dever de:

I - acondicionar corretamente os resíduos sólidos para a coleta, na forma desta lei e da regulamentação;

II - respeitar as condições e horários de prestação do serviço estabelecidos na regulamentação;

III - responsabilizar-se pela coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos que ultrapassem a massa ou volume dos serviços essenciais divisíveis, tais como entulhos e grandes objetos, na forma desta lei e da regulamentação;

IV - responsabilizar-se pela coleta, transporte, tratamento e destinação final de animais mortos de sua propriedade, na forma desta lei e da regulamentação;

V - obedecer às regras relativas à destinação final dos resíduos sólidos, na forma desta lei e da regulamentação;

VI - zelar pela preservação dos bens públicos relativos aos serviços de limpeza urbana e aqueles voltados para o público em geral;

VII - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por operadores dos serviços de limpeza urbana;

VIII - contribuir ativamente para a minimização dos resíduos, por meio da racionalização dos resíduos gerados, bem como à sua reutilização, reciclagem ou recuperação;

IX - efetuar o pagamento das taxas previstas nesta lei.

LIVRO II DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º - O Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo é o conjunto integrado pelo Poder Público, pelos usuários, pelos operadores, pelo órgão regulador, pelos bens e processos que, de forma articulada e interrelacionada, concorrem para a oferta à coletividade dos serviços de limpeza urbana no Município de São Paulo.

Art. 8º - No âmbito do Sistema de Limpeza Urbana, são considerados usuários:

I - o munícipe-usuário, entendido como a pessoa física ou jurídica que gerar resíduos ou auferir proveito decorrente da prestação dos serviços de limpeza urbana;

II - a pessoa jurídica responsável pela coleta, remoção e triagem de resíduos, em relação aos operadores de tratamento e destinação final;

III - a Prefeitura Municipal de São Paulo, representando a coletividade ou parte dela.

Art. 9º - Os serviços que integram o Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo compreendem as seguintes atividades:

I - a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza;

II - a varrição e asseio de vias, túneis, abrigos, monumentos, sanitários, viadutos, elevados, escadarias, passagens, vielas, praças, mercados e demais logradouros públicos;

III - a raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais carregados pelas águas pluviais para as ruas e logradouros públicos pavimentados;

IV - a desobstrução de bueiros, bocas-de-lobo, poços de visita, galerias pluviais e correlatos;

V - a implantação e operação de transbordo e transferência, bem como de unidades de processamento, tratamento e destinação final, necessárias à execução dos serviços previstos no inciso I;

VI - a limpeza de ruas e logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público;

VII - os serviços de conservação de áreas verdes de domínio público;

VIII - a capinação, a raspagem, o sacheamento e a roçada, bem como o acondicionamento e coleta dos resíduos provenientes dessas atividades, visando à salubridade ambiental e a promoção da estética urbana do Município;

IX - a implantação e operação de sistemas de triagem e separação dos resíduos sólidos;

X - a limpeza de áreas e tanques de contenção de enchentes.

§ 1º - As atividades acima relacionadas serão consideradas serviço de limpeza urbana ainda que realizadas de forma segmentada, desde que executadas com regularidade e em caráter oneroso.

§ 2º - Não integram o Sistema de Limpeza Urbana as atividades executadas, direta ou indiretamente, pelos municípios, mediante a celebração dos Termos de Cooperação, na forma prevista na Lei Municipal nº 12.115, de 28 de junho de 1996.

Art. 10 - Considera-se operador do Sistema de Limpeza Urbana toda pessoa jurídica que explore economicamente os serviços de limpeza urbana ou quaisquer das atividades que lhe são inerentes.

§ 1º - Não serão considerados operadores aqueles que se dedicarem às atividades referidas no "caput" deste artigo, de maneira isolada, esporádica, gratuita ou não sistemática.

§ 2º - Os operadores do Sistema de Limpeza Urbana se dividem em:

I - concessionários: os operadores que contratarem com a Administração Pública a prestação, por sua conta e risco, dos serviços divisíveis de limpeza urbana em regime público, mediante concessão, nos termos desta lei;

II - permissionários: os operadores que, mediante permissão, prestarem os serviços divisíveis de limpeza urbana em regime público, nos termos desta lei;

III - autorizatários: os operadores que, mediante autorização, prestarem os serviços de limpeza urbana em regime privado, nos termos desta lei;

IV - credenciados: os operadores que contratarem com a Administração Pública a prestação dos serviços indivisíveis de limpeza urbana em regime de empreitada regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obtiverem o credenciamento perante o órgão regulador.

Art. 11 - O órgão regulador dos serviços de limpeza urbana no Município de São Paulo é a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, instituída nos termos desta lei e que exercerá suas competências sobre todo o Sistema de Limpeza Urbana do Município.

LIVRO III DOS REGIMES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

TÍTULO I DAS REGRAS COMUNS

Art. 12 - A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB estabelecerá as modalidades de serviços de limpeza urbana, condicionando e limitando o exercício de direitos e deveres dos operadores e usuários, bem como controlando-os e fiscalizando-os, observado o seguinte:

I - a regulação dos serviços prestados em regime público será mais intensa do que a dos serviços prestados em regime privado;

II - a regulação será proporcional à sua relevância para a coletividade, especialmente no que concerne aos riscos ambientais e de saúde pública envolvidos na atividade, independentemente do regime jurídico a que estiver submetida.

Art. 13 - Os operadores do Sistema Municipal de Limpeza Urbana sujeitam-se, entre outras, às seguintes obrigações:

I - submeter-se à fiscalização da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, prestando as informações que lhes forem requisitadas e permitindo inspeções em suas instalações e operações;

II - apresentar relatórios periódicos de suas atividades, de sua situação financeira e dos indicadores de qualidade e eficiência dos serviços, na forma que dispuser a regulamentação;

III - fornecer à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, quando requisitada, toda documentação relativa à pessoa jurídica, especialmente as de natureza societária ou contratual, inclusive as suas alterações;

IV - zelar pelo respeito aos princípios reitores do Sistema Municipal de Limpeza Urbana definidos nesta lei;

V - cumprir fielmente os termos constantes dos instrumentos de concessão, permissão, autorização ou credenciamento;

VI - informar a localização de sua sede e de suas instalações e os nomes dos seus dirigentes, assim como quaisquer alterações nesses dados ou em seu quadro societário;

VII - informar as autoridades sanitárias, ambientais ou policiais a suspeita de crimes ou infrações praticadas no âmbito do Sistema Municipal de Limpeza Urbana;

VIII - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana - FISLURB, nos termos desta lei; e

IX - atender às normas técnicas e às leis municipais, estaduais e federais relativas à construção civil, ao meio ambiente, à saúde pública e ao respeito e utilização de bens públicos.

Art. 14 - Independência de concessão, permissão, autorização ou credenciamento, as atividades de limpeza urbana restritas aos limites de uma mesma edificação ou propriedade imóvel e áreas lindeiras, passeios públicos e calçadas, conforme dispuser a regulamentação.

TÍTULO II DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM REGIME PÚBLICO

Art. 15 - No âmbito do Sistema Municipal de Limpeza Urbana, são serviços prestados em regime público aquelas atividades que, divisíveis ou indivisíveis, em função de sua essencialidade e relevância para o cidadão, para o meio ambiente e para a saúde pública, o Poder Público Municipal obriga-se a assegurar a toda a sociedade, no território do Município, de modo contínuo e com observância das metas e deveres de qualidade, generalidade, proteção ambiental e abrangência, respeitadas as definições desta lei.

Art. 16 - Os serviços de limpeza urbana prestados em regime público sujeitam-se aos deveres de universalização e de continuidade, cujas metas serão definidas na forma estabelecida nesta lei.

§ 1º - Os deveres de universalização são aqueles que objetivam permitir o acesso e fruição dos serviços de limpeza urbana a qualquer pessoa, independentemente da localização de seu domicílio ou da sua condição pessoal, social ou econômica.

§ 2º - Os deveres de continuidade são aqueles que visam permitir ao usuário dos serviços sua fruição de forma ininterrupta, sem paralisações injustificadas e em condições adequadas de uso, qualidade, segurança e regularidade.

Art. 17 - A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB proporá para a aprovação do Poder Executivo planos de metas de universalização e qualidade, que deverão estabelecer:

I - prazos e condições para a melhoria dos serviços prestados em regime público;

II - critérios e indicadores mínimos de qualidade, frequência, abrangência geográfica;

III - a ampliação dos pontos de acesso ao serviço para toda a população, especialmente para os contingentes populacionais das áreas de difícil acesso, remotas ou de urbanização precária;

IV - a adequação da frequência de coleta aos critérios técnicos e econômicos da limpeza urbana;

V - a diversificação e adequação dos métodos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos à melhor tecnologia disponível e adequada à preservação ambiental e da saúde pública;

VI - a otimização e racionalização dos procedimentos;

VII - a redução da quantidade de resíduos gerados e seu reaproveitamento econômico; e

VIII - a prevenção de alagamentos e de obstruções do sistema de drenagem de águas pluviais.

Art. 18 - Os operadores dos serviços de limpeza urbana sujeitos ao regime público são obrigados a assegurar sua continuidade, nos termos do estabelecido nesta lei.

Parágrafo único - Não configurará descontinuidade a suspensão ou o atraso, isolado ou circunstancial, do serviço, ditados por razões de força maior ou por eventos cuja ocorrência não seja de responsabilidade direta ou indireta do operador, nos termos da regulamentação expedida pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

Art. 19 - Para assegurar a continuidade dos serviços prestados em regime público, em caso de situação emergencial e excepcional comprometedora do funcionamento dos serviços, da segurança das pessoas, obras, equipamentos e outros bens, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB poderá:

I - contratar a prestação dos serviços em regime de empreitada ou locação de serviços, nos termos da legislação aplicável;

II - expedir autorização para a prestação dos serviços, em caráter precário, nos termos da legislação aplicável;

III - cometer aos operadores em regime público a prestação dos serviços, na forma do artigo 20.

Art. 20 - Os operadores em regime público são obrigados a prestar, sempre que determinado pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, serviços de interesse geral ou social relacionados com sua atividade, recebendo por isso remuneração que deverá ser suficiente, no mínimo, para cobrir os custos da prestação dos serviços, conforme critérios definidos pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

Art. 21 - Segundo sua natureza, os serviços de limpeza urbana prestados em regime público classificam-se em:

I - serviços divisíveis;

II - serviços indivisíveis essenciais; e

III - serviços indivisíveis complementares.

Art. 22 - Integram os serviços divisíveis as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de:

I - resíduos sólidos e materiais de varredura residenciais;

II - resíduos sólidos domiciliares não-residenciais, assim entendidos aqueles originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, com características de Classe 2, conforme NBR 10004 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, até 200 (duzentos) litros por dia;

III - resíduos inertes, caracterizados como Classe 3 pela norma técnica referida no inciso anterior, entre os quais entulhos, terra e sobras de materiais de construção que não excedam a 50 (cinquenta) quilogramas diários, devidamente acondicionados;

IV - resíduos sólidos dos serviços de saúde, conforme definidos nesta lei;

V - restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudanças e outros similares, em pedaços, até 200 (duzentos) litros;

VI - resíduos sólidos originados de feiras livres e mercados, desde que corretamente acondicionados;

VII - outros que vierem a ser definidos por regulamento pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

§ 1º - Os serviços divisíveis poderão ser executados pela Prefeitura, direta ou indiretamente, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou delegados aos particulares, em regime de concessão ou permissão.

§ 2º - Quando objeto de concessão, os serviços essenciais divisíveis serão prestados em conformidade com o disposto no Capítulo I do presente Título.

§ 3º - Quando objeto de permissão, os serviços essenciais divisíveis serão prestados em conformidade com o disposto no Capítulo II do presente Título.

Art. 23 - São serviços de limpeza urbana indivisíveis essenciais, entre outros:

I - a conservação e limpeza pública dos bens de uso comum do Município;

II - a varrição e asseio de vias, viadutos, elevados, praças, túneis, escadarias, passagens, vielas, abrigos, monumentos, sanitários e demais logradouros públicos;

III - a raspagem e a remoção da terra, areia, e quaisquer materiais carregados pelas águas pluviais para as ruas e logradouros públicos pavimentados;

IV - a capinação do leito das ruas, bem como o condicionamento e a coleta do produto resultante, assim como a irrigação das vias e logradouros públicos não-pavimentados, dentro da área urbana;

V - a limpeza e desobstrução de bueiros, bocas-de-lobo, poços de visita, galerias pluviais e correlatos;

VI - a remoção de animais mortos, de proprietários não-identificados, de vias e logradouros públicos;

VII - a limpeza de áreas públicas em aberto;

$TRSD(i) = TRSD(b) \times K$,

Onde:

TRSD(i) = valor individual da TRSD

TRSD(b) = valor-base da TRSD

K = fator de correção social.

§ 4º - A lei de que trata o "caput" deste artigo deverá ser submetida ao Poder Legislativo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação desta lei.

§ 5º - Até que promulgada a lei específica de que trata o "caput" deste artigo, o valor individual da Taxa corresponderá aos valores-base previstos no artigo 89 desta lei.

SEÇÃO IV

DA TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - TRSS

Art. 93 - Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS destinada a custear os serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, de fruição obrigatória, prestados em regime público nos limites territoriais do Município de São Paulo.

Art. 94 - Constitui fato gerador da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS a utilização potencial do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 1º - São considerados resíduos sólidos de serviços de saúde todos os produtos resultantes de atividades médico-assistenciais e de pesquisa na área de saúde, voltadas às populações humana e animal, compostos por materiais biológicos, químicos e perfuro cortantes, contaminados por agentes patogênicos, representando risco potencial à saúde e ao meio ambiente, conforme definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

§ 2º - São ainda considerados resíduos sólidos de serviços de saúde os animais mortos provenientes de estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde.

Art. 95 - A utilização potencial dos serviços de que trata o artigo 93 ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários, para fruição.

Parágrafo único - O fato gerador da Taxa ocorre ao último dia de cada mês, sendo o seu vencimento no quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 96 - A base de cálculo da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS é equivalente ao custo da prestação dos serviços referidos no artigo 93.

Parágrafo único - A base de cálculo a que se refere o "caput" deste artigo será rateada entre os contribuintes da Taxa, na proporção da quantidade de geração potencial de resíduos sólidos dos serviços de saúde gerados, transportados, tratados e objeto de destinação final, nos termos desta Seção.

Art. 97 - O contribuinte da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde é o gerador de resíduos sólidos de saúde, entendido como o proprietário, possuidor ou

titular de estabelecimento gerador de resíduos sólidos de serviços de saúde no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Estabelecimento gerador de resíduos sólidos de serviços de saúde é aquele que, em função de suas atividades médico-assistenciais ou de ensino e pesquisa na área da saúde, voltadas às populações humana ou animal, produz os resíduos definidos no parágrafo anterior, entre os quais, necessariamente, os hospitais, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, centros de saúde, laboratórios, ambulatórios, centros de zoonoses, prontos-socorros e casas de saúde.

Art. 98 - Para cada estabelecimento gerador de resíduos sólidos de serviços de saúde - EGRS corresponderá um cadastro de contribuinte.

Art. 99 - Cada estabelecimento gerador de resíduos sólidos de serviços de saúde - EGRS receberá uma classificação específica, conforme o porte do estabelecimento gerador e a quantidade de geração potencial de resíduos sólidos, de acordo com as seguintes faixas:

Pequenos Geradores de Resíduos sólidos de serviços de saúde	Faixa
EGRS especial	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de até 20 quilogramas de resíduos por dia
Grandes Geradores de Resíduos sólidos de serviços de saúde	Faixa
EGRS 1	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 20 e até 50 quilogramas de resíduos por dia
EGRS 2	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 50 e até 160 quilogramas de resíduos por dia
EGRS 3	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 160 e até 300 quilogramas de resíduos por dia
EGRS 4	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 300 e até 650 quilogramas de resíduos por dia
EGRS 5	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 650 quilogramas de resíduos por dia

Parágrafo único - Para cada faixa de EGRS prevista no "caput" deste artigo corresponderão os seguintes valores da TRSS:

--	--

Pequenos Geradores de Resíduos sólidos de serviços de saúde	Valor por mês
UGR especial	R\$ 44,30
Grandes Geradores de Resíduos sólidos de serviços de saúde	Valor por mês
EGRS 1	R\$ 1.410,47
EGRS 2	R\$ 4.513,49
EGRS 3	R\$ 8.462,79
EGRS 4	R\$ 18.336,05
EGRS 5	R\$ 22.567,44

Art. 100 - Caberá aos contribuintes a declaração quanto à classificação de sua EGRS nas faixas previstas no artigo anterior.

§ 1º - A guia de classificação do estabelecimento em uma das faixas de estabelecimento gerador de resíduos de serviços de saúde poderá ser utilizada para o recolhimento da Taxa, na forma em que dispuser a regulamentação.

§ 2º - O recolhimento do valor da taxa deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 3º - Na hipótese de o contribuinte não declarar e não pagar a Taxa no prazo fixado no parágrafo anterior, a Taxa será lançada de ofício pela Prefeitura, na faixa média de EGRS declarada pelos estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde do mesmo porte no Município, observado o disposto na Seção V deste Capítulo.

§ 4º - Será assegurado aos contribuintes o direito à contestação do lançamento de ofício na forma da lei e do regulamento.

Art. 101 - Fica o contribuinte da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS obrigado, na forma que dispuser o regulamento:

I - a efetuar a escrituração diária da quantidade, em quilos, de resíduos sólidos de serviços de saúde gerados e apresentados à coleta;

II - a apresentar a referida escrituração à fiscalização municipal, quando requerido.

Parágrafo único - A falta da escrituração a que se refere o "caput" deste artigo ou, ainda, de sua apresentação no prazo regulamentar à autoridade fiscal, sujeitará o contribuinte à multa de 30% (trinta por cento) do valor devido no período não escriturado.

SEÇÃO V DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO

Art. 102 - O lançamento de que trata o parágrafo 3º dos artigos 90 e 100 desta lei caberá à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico e considerar-se-á regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no próprio local do imóvel ou no local por ele indicado, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 1º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em 2 (dois) jornais de grande circulação do Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo de cada região da cidade e das suas correspondentes datas de vencimento.

LEI Nº 13.725, DE 9 DE JANEIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 718/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Institui o Código Sanitário do Município de São Paulo.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PRINCÍPIOS, PRECEITOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Código Sanitário do Município de São Paulo, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado de São Paulo - Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995, e na Lei Orgânica do Município de São Paulo, com os seguintes preceitos:

I - descentralização, preconizada nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município de São Paulo, observando-se as seguintes diretrizes:

- a) direção única no âmbito municipal;
- b) municipalização dos recursos, serviços e ações de saúde, estabelecendo-se em legislação específica os critérios de repasse de verbas das esferas federal e estadual;
- c) integração das ações e serviços, com base na regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas;
- d) universalização da assistência com igual qualidade e acesso da população urbana e rural a todos os níveis dos serviços de saúde;

II - participação da sociedade, por meio de:

- a) conferências de saúde;
- b) conselhos de saúde;
- c) representações sindicais;
- d) movimentos e organizações não-governamentais;

III - articulação intra e interinstitucional, mediante o trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde;

IV - publicidade, para garantir o direito à informação, facilitando seu acesso mediante sistematização, divulgação ampla e motivação dos atos;

V - privacidade, devendo as ações de vigilância sanitária e epidemiológica preservar este direito do cidadão, que só poderá ser sacrificado quando não existir outra maneira de evitar perigo atual ou iminente para a saúde pública.

TÍTULO II

OBJETIVO, CAMPO DE AÇÃO E METODOLOGIA

Art. 2º - Para os efeitos deste Código, entende-se por Vigilância em Saúde as ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador, que compõem um campo integrado e indissociável de práticas, fundado no conhecimento interdisciplinar e na ação intersetorial, desenvolvidos por meio de equipes multiprofissionais, com a participação ampla e solidária da sociedade, por intermédio de suas organizações, entidades e movimentos, estruturando, em seu conjunto, um campo de conhecimento.

§ 1º - As ações de vigilância sanitária abrangem o conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, inclusive o do trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

§ 2º - As ações de vigilância epidemiológica abrangem o conjunto de atividades que

(...)

Art. 26 - Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de abastecimento de água, públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser elaborados, executados e operados conforme as normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

Art. 27 - Nos projetos, obras e operações de sistemas de abastecimento de água, públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser obedecidos os seguintes princípios gerais, independentemente de outras exigências técnicas eventualmente estabelecidas:

I - a água distribuída deve obedecer às normas e aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente;

II - todos os materiais, equipamentos e produtos químicos utilizados em sistemas de abastecimento de água devem atender às exigências e especificações das normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente, a fim de não alterar o padrão de potabilidade da água distribuída;

III - toda água distribuída por sistema de abastecimento deve ser submetida, obrigatoriamente, a um processo de desinfecção, de modo a assegurar sua qualidade do ponto de vista microbiológico e manter concentração residual do agente desinfetante na rede de distribuição, de acordo com norma técnica;

IV - deve ser mantida pressão positiva em qualquer ponto da rede de distribuição;

V - a fluoretação da água distribuída por meio de sistemas de abastecimento deve obedecer ao padrão estabelecido pela legislação vigente.

SEÇÃO II

ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 28 - Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário, público ou privado, individual ou coletivo, está sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 29 - Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 30 - A utilização, em atividades agropecuárias, de água fora dos padrões de potabilidade, de esgotos sanitários ou de lodo proveniente de processos de tratamento de esgotos só será permitida se em conformidade com as pertinentes normas técnicas.

SEÇÃO III

RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 31 - Todo e qualquer sistema, individual ou coletivo, público ou privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerados ou introduzidos no Município, está sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

§ 1º - Os proprietários de imóveis residenciais ou legalmente estabelecidos são responsáveis pela disposição adequada de resíduos provenientes da manutenção e criação de animais, de acordo com a legislação municipal, estadual e federal vigente.

§ 2º - Os responsáveis legais e técnicos pelos estabelecimentos de assistência à saúde, bem como pelos estabelecimentos industriais e comerciais relacionados aos produtos e substâncias de interesse da saúde, devem inserir, em suas normas de rotinas e procedimentos e normas de boas práticas de fabricação, as orientações adequadas sobre resíduos sólidos que abordem o acondicionamento no local da geração, o armazenamento interno, o armazenamento externo e o transporte no interior dos estabelecimentos.

Art. 32 - Os projetos de implantação, construção, ampliação e reforma de sistemas de coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos devem ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela

legislação vigente.

Art. 33 - Fica proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

Art. 34 - As instalações destinadas ao manuseio de resíduos com vistas à sua reciclagem devem ser projetadas, operadas e mantidas de forma tecnicamente adequada, a fim de não vir a comprometer a saúde humana e o meio ambiente.

Art. 35 - As condições sanitárias de acondicionamento, transporte, incineração, localização e forma de disposição final dos resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunobiológicos, devem obedecer às normas técnicas específicas e ficam sujeitas à fiscalização da autoridade sanitária.

TÍTULO IV

SAÚDE E TRABALHO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - A saúde do trabalhador deve ser resguardada, tanto nas relações sociais que se estabelecem entre o capital e o trabalho, quanto no processo de produção.

§ 1º - Nas relações estabelecidas entre o capital e o trabalho, estão englobados os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais da produção de bens e serviços.

§ 2º - As ações na área de saúde do trabalhador previstas neste Código compreendem o meio ambiente urbano e rural.

§ 3º - Para os efeitos do disposto no "caput", as autoridades sanitárias deverão executar ações de inspeção em ambientes de trabalho, visando ao cumprimento da legislação sanitária vigente, incluindo a análise dos processos de trabalho que possam colocar em risco a saúde dos trabalhadores.

Art. 37 - São obrigações do empregador, além daquelas estabelecidas na legislação em vigor:

I - manter as condições e a organização de trabalho, garantindo a promoção, proteção e preservação da saúde dos trabalhadores;

II - garantir e facilitar o acesso aos locais de trabalho, pelas autoridades sanitárias, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs e pelos representantes dos sindicatos de trabalhadores, a qualquer dia e horário, fornecendo-lhes todas as informações e dados solicitados;

III - garantir a participação, nas atividades de fiscalização, dos trabalhadores para tal fim requisitados pela autoridade sanitária;

IV - dar ampla informação aos trabalhadores e CIPAs sobre os riscos aos quais estão expostos;

V - arcar com os custos de estudos e pesquisas que visem esclarecer os riscos decorrentes das condições de trabalho e do meio ambiente;

VI - comunicar imediatamente à autoridade sanitária a detecção de quaisquer riscos para a saúde do trabalhador, de qualquer natureza, tais como físicos, químicos, biológicos, operacionais ou provenientes da organização do trabalho, elaborando cronograma de implementação de sua correção.

Art. 38 - As autoridades sanitárias que executam ações de vigilância em saúde do trabalhador devem desempenhar suas funções, observando os seguintes princípios e diretrizes:

I - informar aos trabalhadores, CIPAs e respectivos sindicatos sobre os riscos e danos à saúde no exercício da atividade laborativa e nos ambientes de trabalho;

II - assegurar a participação das CIPAs, das comissões de saúde e dos sindicatos de trabalhadores na formulação, planejamento, avaliação e controle de programas de saúde do trabalhador;

III - assegurar às CIPAs, às comissões de saúde e aos sindicatos de trabalhadores a participação nos atos de fiscalização, avaliação e pesquisa referentes ao ambiente de trabalho ou à saúde, garantindo acesso aos resultados obtidos;

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 147	fls. 160
Processo nº 01.510/05	
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

Base de dados : legis

Pesquisa : 14084

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.084 27/10/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa Gestão de Medicamentos, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 75/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Carlos Rodrigues

Regulamentação: Decreto nº 47.475/2006 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI Nº 14.084, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 75/02, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PL)

Dispõe sobre a instituição do Programa Cestão de Medicamentos, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Cestão de Medicamentos, visando captar doações de remédios e promover sua distribuição através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas.

Art. 2º O Programa ora instituído prevê a arrecadação, junto às indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidoras, de medicamentos, em suas diversas apresentações, inclusive amostras.

Art. 3º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, promoverá a coleta dos medicamentos doados, confiando a sua guarda e manutenção, para a oportuna distribuição, à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As entidades cadastradas somente poderão retirar dos lotes de medicamentos doados aqueles que lhes forem necessários, mediante apresentação do respectivo receituário médico.

Art. 4º O Poder Executivo desenvolverá campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de medicamentos e redução do desperdício.

Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.475, DE 17 DE JULHO DE 2006

Regulamenta a Lei nº 14.084, de 27 de outubro de 2005, que dispõe sobre a instituição do Programa Cestão de Medicamentos.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.084, de 27 de outubro de 2005, que institui o Programa Cestão de Medicamentos, visando captar doações de remédios e promover sua distribuição por meio de entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastradas, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. Os medicamentos serão coletados de indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidoras de medicamentos, em suas diversas apresentações, inclusive amostras.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Saúde promoverá o cadastramento das entidades assistenciais sem fins lucrativos que receberão as doações, as quais deverão ser vinculadas a serviços de saúde que desenvolvam programas de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como estar regularizadas perante a vigilância em saúde.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal da Saúde o acompanhamento, controle e gestão do Programa Cestão de Medicamentos, cabendo-lhe adotar as providências necessárias visando à implementação das medidas previstas no artigo 3º deste decreto, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 5º. A empresa interessada em doar medicamentos deverá comunicar por escrito à Secretaria Municipal da Saúde o tipo de medicamento, a quantidade a ser doada e o respectivo prazo de validade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde decidirá se aceita ou não a doação, comunicando a respectiva decisão à empresa interessada.

Art. 6º. As doações de medicamentos deverão ser feitas com base na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME.

Parágrafo único. Não serão aceitas doações de medicamentos:

I - constantes das Listas A e B da Portaria SVS-MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, conforme determina a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

II - identificados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME como de uso restrito em hospitais.

Art. 7º. As empresas fabricantes de medicamentos a serem doados deverão ter Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§ 1º. As demais instâncias envolvidas no processo de doação também deverão ter Certificado de Boas Práticas em Farmácia.

§ 2º. O transporte e a armazenagem dos medicamentos deverão observar as Boas Práticas de Logística.

Art. 8º. O prazo de validade dos lotes de medicamentos doados deverá ser de, no mínimo, 1/3 (um terço) do prazo de validade total do medicamento, contado a partir da data da doação.

Art. 9º. A Secretaria Municipal da Saúde estabelecerá as quantidades mínimas e máximas aceitas para doação, com base no consumo dos medicamentos.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Saúde comunicará, mensalmente, às entidades assistenciais cadastradas a relação de medicamentos disponíveis.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de julho de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

AILTON DE LIMA RIBEIRO, Secretário Municipal da Saúde - Substituto

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 150	fls. 163
Processo nº 01-510/05	
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

Base de dados : **proleg**

Pesquisa : **152**

Total de referências : **1**

1/1

Projeto: PL 152/2002

Texto do projeto: [ver documento](#) (pl0152-2002)

Justificativa: [ver documento](#) (Jpl0152-2002)

Parecer(es): [ver documento01](#) (Just0886-2002)

[ver documento02](#) (Econ1293-2002)

[ver documento03](#) (Fin0369-2003)

Veto: [ver documento](#) (vepl0152-2002)

[[Back](#)]

PROJETO DE LEI 01-0152/2002, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.
"institui a Política de Coleta de Medicamentos Domésticos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

ARTIGO 1º - Fica instituída, no Município de São Paulo, a Política de Coleta de Medicamentos Domésticos.

ARTIGO 2º - De acordo com tal Política, será recebido, a título de doação, em qualquer quantidade, todo e qualquer medicamento, com exceção dos medicamentos controlados.

PARÁGRAFO 1º Os medicamentos doados deverão ser lacrados e etiquetados, sendo nos mesmos afixado um selo com os seguintes dizeres: "PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO".

PARÁGRAFO 2º - Os medicamentos doados deverão estar acompanhados de embalagem e bula, observado, ainda, o prazo de validade.

ARTIGO 3º - Não serão aceitos medicamentos em que se verifique alguma das seguintes condições:

I - o prazo de validade esteja vencido;

II - a embalagem se encontre aberta ou violada;

III - a embalagem do medicamento, sob a forma de líquido, não se encontre lacrada;

IV - o medicamento não esteja corretamente armazenado.

ARTIGO 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a implantação da presente Política em todas as Unidades Básicas de Saúde, as quais deverão receber, alojar e distribuir os medicamentos doados.

ARTIGO 5º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

Folha n° 152	fls. 165
Processo n° 01-510/05	
Yoshie Kamaj Tawada	
RF 11.370	

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **proleg**

Pesquisa : **272**

Total de referências : **1**

1/1

Projeto: PL 272/2010

Texto do projeto: [ver documento](#) (pl0272-2010)

Justificativa: [ver documento](#) (Jpl0272-2010)

Parecer(es): [ver documento](#) (Justs1437-2010)

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 17/06/2010, PÁG 118

PROJETO DE LEI 01-0272/2010 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Dispõe sobre a implantação de pontos de entrega voluntária de medicamentos vencidos e institui a política de informação sobre os riscos ambientais causados pelo descarte incorreto desses produtos, no âmbito da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Dispõe sobre a implantação de pontos de entrega voluntária de medicamentos vencidos e institui a política de informação sobre os riscos ambientais causados pelo descarte incorreto desses produtos, considerados resíduos domiciliares tóxicos, no âmbito da Cidade de São Paulo.

Artigo 2º - A divulgação dos locais para recebimento dos medicamentos vencidos e as informações sobre os riscos causados pelo descarte incorreto desses produtos serão efetivadas através de campanhas publicitárias para esclarecimento e conscientização sobre o risco causado ao meio ambiente pelo descarte incorreto de medicamentos vencidos;

Artigo 3º - O Poder Executivo, por meio do órgão competente, ficará responsável pelo recolhimento e destinação final dos medicamentos vencidos coletados em cada ponto implantado para esse fim.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, apontando os órgãos e unidades que serão responsáveis pela sua fiel execução e, inclusive, indicando os locais e prazos de implantação de cada ponto para o recebimento dos medicamentos vencidos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO SGP-21
Em 14/04/11

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252